INTERESSADOS: ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBINTAL	PROCESSO Nº 39/2025

PROCEDÊNCIA:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON/MA - AGERT

ENTRADA: ___/___/2025 AUTUAÇÃO: ___/___/2025

ASSUNTO:

SOLICTAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL:

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		

AGERT
Fls. 02
Rubrica

AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AGERT
Fls. 02
Rubrica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 39/2025
Órgão Demandante: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON

Objeto: O presente contrato tem por objeto o para a inscrição do servidor no CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBINETAL, logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Data: 31/03/2025

1. APRESENTAÇÃO

A presente formalização da demanda visa a inscrição do servidor CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBINETAL, para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, justifica -se capacitação e representatividade e pela necessidade de aperfeiçoamento do servidor que trabalha na administração pública indireta, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. A capacitação terá uma abordagem teórica dessa forma em cumprimento desta obrigação financeira e essencial para manter a participação ativa da AGERT no Atendimento à necessidade dos serviços a serem executados.

Por se tratar de uma contratação excepcional para o pagamento para a inscrição do servidor no congresso com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

A necessidade da escolha: a aquisição baseia-se na necessidade da escolha para a inscrição do servidor no congresso, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133), que trouxe significativas alterações nos processos em compras e licitações do setor público.

Apoio institucional para fins de aperfeiçoamento, evitando prejuízos no andamento dos trabalhos públicos.

Economia de tempo e recursos: a aquisição mais célere e econômica, inviabilidade de competição decorre da exclusividade da inscrição no CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBINETAL a contratação direta com fundamento art. 74, III alínea "f " da Lei nº 14.133/21 Eficiência e economicidade: Por ser exclusivo e sem similaridade a razão pela qual optamos para a contratação direta foi sob o fundamento da INEXIGIBILIDADE

AGERT
Fls 03
Rubrica

Diante exposto, fica evidente a importância estratégica da contratação de uma empresa especializada em capacitação para proporcionar ao servidor as competências necessárias para atuarem de forma eficaz na área que atua.

3. DEMONSTRATIVO DE ITENS E QUANTITATIVOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		R$	R$
			TOTAL	R$

4. 4. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Por se tratar de um evento, no qual contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecido nacionalmente, dotada de uma vasta experiência profissional que cada palestrante caracteriza a singularidade do serviço a ser prestado, tem-se que os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais cursos disponibilizados no mercado frente a singularidade demonstrada.

Além disto, merece destaque o prestígio da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL a organizadora do evento, a qual se encontra no mercado há muito tempo, ofertando cursos com ênfase em qualificação e capacitação dos servidores públicos, abrangendo a área de atuação do servidor designado para capacitação.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos itens encontram-se devidamente alocados nas respectivas dotações orçamentárias da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro.

6. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

Diante do exposto, justifica-se plenamente diante da exposição acima, a AGERT manifesta-se pela conveniência e oportunidade da contratação solicitada, visando atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro.

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) para análise e deliberação da autoridade competente.

ENÉAS ANGÊLO DA SILVA JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria n°0319/2025-GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 04
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Processo administrativo nº 039/2025

Objeto
Inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

I - Descrição da necessidade da contratação
A participação no congresso para o servidor se justifica pela importância do aprimoramento constante de conhecimentos na área de atuação em ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL para aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão, o que poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
Necessidade fática a Agência Reguladora de serviços públicos do Município de Timon, para participação em congresso permitem que a servidora do departamento possa ter habilidades e conhecimentos alinhados com necessidades da entidade, para promover a eficiência e a eficácia do desempenho de suas funções e conformidade com as regulamentações vigentes, o papel da lei de licitações nº 14.133/2021; Problema/demanda a resolver e necessário a contratação através da Inexigibilidade nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, por inexigibilidade de licitação, levando em consideração se tratar de treinamento e aperfeiçoamento, fornecido por empresa com notória especialização.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual	
Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(X)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público-alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	( )
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	( )
Outro:	( )

IV – Requisitos da contratação
IV.1 – Requisitos do objeto
O objetivo da contratação às necessidades da contratação para os serviços qualificação e capacitação: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL para fins aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em que atua a este órgão. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deverá obedecer às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que regulamenta os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.
IV.2 – Requisitos de qualificação da contratada
Para atender à demanda por qualificação e capacitação do servidor, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância do treinamento com Profissionais Especializados.

AGERT
Fls 05
Rubrica

IV.3 – Requisito de recebimento do objeto
A capacitação presencial tendo em vista que os professores que possui vasta experiência, e são na maioria, Mestres e Doutores.

V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)

V.1 – Alternativa 1: Execução direta

Contratação de curso de capacitação do Servidor para qualificação e capacitação:
Soluções passíveis de atender à demanda:

Vantagens:

➢ Os cursos de capacitação permitem que o servidor esteja sempre atualizado com as mudanças na legislação e nas normas vigentes, garantindo que a empresa esteja em conformidade com as regulamentações vigentes;

➢ Contar com um servidor capacitado na área que atua aumenta a credibilidade da entidade perante os órgãos, fornecedores e demonstrando comprometimento com a transparência e a gestão responsável;

➢ A capacitação da servidora pode ajudar a elaborar melhores contratações perante a lei de licitações, evitando problemas. Além disso, um profissional mais qualificado pode identificar oportunidades de redução de custos e aumento de receita para a empresa;

Desvantagens:

➢ O servidor precisará dedicar tempo para participar do curso, o que pode interferir nas suas atividades diárias e impactar a produtividade da empresa;

➢ Nem sempre o conteúdo do curso de capacitação está alinhado com as necessidades específicas da empresa, o que pode tornar o investimento pouco eficaz.

ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda da AGERT

V.2 - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O modelo de contratação Inexigibilidade
Assim a contratação para Curso de Capacitação no que tange à forma de viabilização do aprendizado, a AGERT, já utiliza há algum tempo capacitação em cursos, e a experiência acumulada demonstra que os resultados obtidos com a aplicação do Conhecimento adquirido são de alta qualidade. Isso tem contribuído para agilizar e aumentar a eficácia das atividades de desenvolvimento das equipes, evidenciando que esta é a alternativa mais prática e viável para atender a essa necessidade.

VI – Descrição da solução como um todo
A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-AGERT, tem a necessidade da participação do servidor no congresso com a empresa, garantido que o servidor tenha acesso a capacitação necessária para aprimorar sua atuação.
VI.1 – No que tange à forma de viabilização do aprendizado,
Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de aquisição de curso de capacitação, foi verificado a Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL para estar atendendo a demanda da AGERT quanto ao conteúdo programático.

VIII – Demonstrativo de resultados
VIII.1 – Economicidade:

AGERT
Fls 06
Rubrica

Mesmo se tratando de inexigibilidade, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133 de 2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente serviços, garantido melhor aplicação de recursos.

VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:
O presente processo de inexigibilidade será custeado por recursos próprios da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

IX – Providências prévias à celebração do contrato

IX.1 – Fiscalização do contrato:
Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:
Não requer capacitação específica.

X – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não requer contratações, ou não existem contratações.

XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

XI.1 – Redução de consumo de energia:
Não se aplica.

XI.2 – Redução de consumo de insumos:
Não há insumos associados.

XI.3 – Logística reversa de desfazimento:
Não se aplica.

XI.4 – Gerenciamento de resíduos:
Não há resíduos associados.

XI.5 – Reciclagem de bens e refugos:
Não há geração de bens inservíveis.

AGERT
Fls 07
Rubrica

XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina
Considerando a necessidade de o servidor participar deste congresso onde é fundamental para o crescimento e sucesso da organização, pois profissionais qualificados são capazes de gerar resultados mais eficientes e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais. Assim, a participação no congresso brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental é uma Excelente oportunidade de desenvolvimento profissional para o servidor que atua na Diretorial Geral da AGERT em manter buscando sempre dirimir os possíveis transtornos, e oportunidade de interagir com outros profissionais da área, trocar experiências e ampliar sua rede de contatos, o que poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

XIII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA) ,01 de abril de 2025.

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretora Financeiro Administrativo AGERT
Portaria nº 0319/2025-GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N° 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 08
Rubrica

Ministério da Educação e Cultura
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Exatas

ANEXO A
Estimativa de quantidades
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Inscrição do servidor no congresso brasileiro de engenharia sanitária e ambiental.

Unidade	Quantidade
Serviço	1

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	A participação no curso de capacitação	Serviço	1

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		
	Não há Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração.		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
1	AGERT	Curso de qualificação e capacitação	Serviço	1

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.

AGERT
Fls 09

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025.

OBJETO: INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CONGRESSO BRASILEIRO DE ENEGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CONGRESSO BRASILEIRO DE ENEGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

O preço proposto para a contratação encontra-se devidamente comprovado, uma vez que está disponível no sítio eletrônico oficial da empresa contratada. Além disso, verifica-se que o mesmo valor está sendo praticado para todas as instituições que contratam os serviços da empresa, garantindo a uniformidade e a razoabilidade da cobrança. Tal circunstância assegura que o preço está em conformidade com os valores de mercado, não havendo qualquer indício de superfaturamento ou direcionamento indevido.

A escolha da modalidade de licitação por inexigibilidade fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados.

Inicialmente, destaca-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço a ser contratado não se restringe a uma simples capacitação ou treinamento, mas se trata de um serviço técnico especializado, conforme disposto no art. 74, III, f da lei 14.133/2021. Esse serviço é voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo executado por profissional ou empresa de notória especialização, o que impossibilita a realização de um processo competitivo sem comprometer a qualidade da prestação do serviço.

AGERT
Fls. 40

No que tange à natureza do serviço, trata-se de um serviço técnico especializado, uma vez que se enquadra na definição contida no art. 74, III, f da lei 14.133/2021, caracterizando-se como um serviço predominantemente intelectual, essencial para a qualificação dos servidores e melhoria da gestão pública.

Ademais, a notória especialização da empresa contratada resta evidenciada pelo reconhecimento do mercado e da própria Administração Pública quanto à sua expertise na área, bem como pelo seu histórico de prestação de serviços semelhantes com excelência e resultados comprovados.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 02 abril de 2025.

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 11
Rubrica

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

Objeto: Inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.

Complemento: Documentação para serem Tomadas providencias administrativas.

Timon- Ma 03 de abril de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT

AGERT
Fls 12
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

Aos 03/04/2025 na sala da comissão de contratação, na pessoa de seu representante, faço a abertura do respectivo processo administrativo, fazendo a juntada dos documentos de habilitação e proposta orçamentaria referente a Inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

Julienne Luise Pereira de Oliveira

JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT

AGERT
Fls 23
Rubrica

AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

AUTUAÇÃO

Aos 03/04/2025, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon_MA autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT

AGERT
Fls 04
Rubrica

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AGERT
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MINIMOS DE HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - AGERT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74. III, alínea f da lei 147.133/2021)

Objeto: Inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental.

CONTRATADA: ABAR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, inscrita no CNPJ: 33.945.015/0001-81

Ao 03/04/ 2025, na sala da comissão de contratação –CC/AGERT, na pessoa de seu representante, com base na exigência legal contida no artigo 72. Inciso V da lei 14.133/2021, após análise e verificação, declaramos que restou comprovado que os documentos apresentados pelo contratado, acima citado, preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários para a celebração de contrato administrativo com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT

AGERT
Fls 25
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - REQUISITANTE

1.1. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT.

2 - OBJETO

DETALHAMENTO				
ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Inscrição do servidor no congresso brasileiro de engenharia sanitária e ambiental.	R$ 710,00	R$ 710,00
				VALOR TOTAL: R$ 710,00 (Setecentos e dez reais)

2.2. A presente despesa tem por objeto a inscrição do Servidor no CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL no período de 25 a 28 de maio de 2025, com fins de aperfeiçoamento dos servidores da AGERT.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição do Servidor no CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Inscrição do Servidor no CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBINETAL no período de 25 a 28 de maio de 2025, na cidade de Brasília/DF

5– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, o secretário da pasta designará servidor para acompanhamento e a fiscalização do presente contrato. A fiscalização deste ficará a cargo dos servidores: **Alvino Costa Matos Neto e Pâmela Rhaniere Caroline de Assunção da Silva**, designados através de Portaria, publicada do Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

5.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

5.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

AGERT
Fls 16
Rubrica

defeitos observados;

5.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

5.2.4. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

5.2.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6 – DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

I - São obrigações do Contratante:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

C) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

D) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

E) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

F) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

G) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

H) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

AGERT
Fls 17
Rubrica

J) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

K) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

L) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

M) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

N) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7 – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do termo de referência.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O valor total da contratação, perfaz o valor de R$ **710,00** (setecentos e dez reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade**: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

AGERT
Fls 12
Rubrica

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa.**

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I) A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n°- 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de curso de capacitação e servidores, a garantia contratual não se mostra viável, devido a própria natureza do objeto.

12 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos

AGERT
Fls 28
Rubrica

que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência está de acordo com a Lei n° 14.333/2021, de 01 de abril de 2021e com os princípios norteadores das contratações públicas.

14.2.As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimi das administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Timon – MA.

Timon (MA), 04 de abril de 2025.

Enéas Ângelo da Silva Junior
Portaria n° 0319/2025 - GP
Diretor Administrativo e Financeiro

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N° 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 20
Rubrica

TERMO DE APROVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2025 – AGERT

OBJETO: A presente despesa tem por objeto de despesa a inscrição do servidor no CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, log a participação do servidor da AGERT será confins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão.

De acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência, o qual atende adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos são adequados e os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante e priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à execução da pretendida, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Timon (MA), 07 de abril de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 22
Rubrica

Data
25 a 28 de maio de 2025

Horários
A confirmar

Local
Centro de Convenções Ulysses Guimarães Brasília - DF

O Centro de Convenções Ulysses Guimarães (CCUG) é um Centro de Convenções no Plano Piloto de Brasília, Brasil. Foi originalmente projetado pelo arquiteto Sérgio Bernardes e aberto em 12 de março de 1979. Uma grande reforma e ampliação, que triplicou a área do prédio original, foi concluída em 2005.

É um dos maiores centros de convenções da América do Sul, podendo receber simultaneamente cerca de 9,4 mil pessoas ao mesmo tempo. Possui 37 mil metros quadrados de área construída com possibilidade de montagem de 11.400 metros quadrados de exposição. Pertence ao Governo do Distrito Federal, que também o administrava até 2018, quando o prédio foi concedido para a empresa Capital DF Administração de Centro de Convenções, que passou a gerir o espaço.

Está localizado no Setor de Divulgação Cultural (SDC) do Eixo Monumental, na parte mais larga do canteiro central, estando perpendicular a via. Fica próximo à rede hoteleira, a quinze minutos do Aeroporto Internacional de Brasília. É referência na realização de eventos, palestras, feiras, shows ou congressos.

AGERT
Fls 22
Rubrica

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Programação de painéis temáticos

25 de maio | Domingo

26 de maio | Segunda-feira

27 de maio | Terça-feira

28 de maio | Quarta-feira

19h - 20h

Plenária

Cerimônia de abertura

20h

Pavilhão

Abertura oficial da FITABES 2025

AGERT
Fls 23
Rubrica

Programação de painéis temáticos

25 de maio | Domingo

26 de maio | Segunda-feira

27 de maio | Terça-feira

28 de maio | Quarta-feira

08h às 09h15

Credenciamento

09h15 às 10h15

Plenária

Painel Inaugural - Saneamento para quem não tem: Inovar para universalizar

AGERT Fls 24 Rubrica

10h15 às 10h30

Intervalo

10h30 às 12h15

Plenária

Palestra Magna

Palestrante: Marina Silva - Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil

Moderador(a): Marcel Costa Sanches - Presidente Nacional da ABES

12h15 às 14h15

Intervalo

14h15 às 16h

Auditório 01

Painel C1 - Efetividade do Plansab na concretização de projetos e obras de saneamento para quem não tem

Eixo: Tema Central

Palestrantes:

- Leo Heller - Professor da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
- Darci Campani - Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

14h15 às 16h

AGERT
Fls 24
Rubrica

Auditório 02

Diálogo Setorial 01 - Empresas Estaduais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: As grandes transformações com PPPs, privatizações e concessões, e as perspectivas da universalização do acesso aos serviços

14h15 às 16h

Auditório 03

Diálogo Setorial 02 - Prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: novas tecnologias e inovação no esforço de universalização

Palestrantes:

- Cailiny Darley de Menezes Medeiros - Secretária da Câmara Técnica de Inovação da Aesbe
- Denis Maciel Maia - Diretor da Sabesp

14h15 às 16h

Auditório 04

Painel C4 - Efluentes Sustentáveis – Soluções Integradas para um Futuro Limpo

Integração e inovação para uma gestão ambiental responsável

Eixo: Inovação para a sustentabilidade

14h15 às 16h

Auditório 05

AGERT
Fls 25
Rubrica

Painel C5 - Dessalinização - inovações tecnológicas, viabilidade econômico-financeira, cases Brasil e Mundo

Câmara Temática de Dessalinização e Reúso

14h15 às 16h

Auditório 06

Painel C6 - PPPs no Saneamento Básico: implicações regulatórias tarifárias

Eixo: Regulação e Tarifa

Palestrantes:

- Renê Gontijo - Coordenador de Regulação Tarifária da ANA
- Verival Pereira - Gerente de Regulação Econômica na Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
- Luiz Antônio Oliveira Jr. - Superintendente de fiscalização de Saneamento da Arsesp e CT de Regulação e Tarifa da ABES

Moderador(a): Francesca Raglione Mariutti - Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados

14h15 às 16h

Auditório 07

Painel C7 - Como Garantir a Universalização dos Serviços de Água e Esgoto em Comunidades de Pequeno Porte? Soluções Inovadoras para o Brasil Rural e Urbano

Eixo: Esgoto

Palestrantes:

- Adauto Santos do Espírito Santo - Engenheiro Civil e Conselheiro Fiscal da ABES-DF
- Uende Aparecida Figueiredo Gomes - Professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
- Paulo Scalize - Professor da Universidade Federal de Goiás (UFG)

AGERT 26 Rubrica

14h15 às 16h

Auditório 08

Painel C8 - Caminhos da Transição Energética e seus impactos socioambientais

Eixo: Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Palestrantes:

- Paula Oliveira Pimentel - Geógrafa e Autora do livro "Transição Energética: Cenários para o Brasil 2040"
- Aloisio Lopes Melo - Diretor do Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação (DPMI) no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Moderador(a): Miguel Fernández - Presidente do CREA- RJ

16h às 16h15

Intervalo

16h15 às 18h

Auditório 01

Painel D1 - Soluções individuais para água e esgoto: como assegurar que seja uma tecnologia adequada para a universalização?

Eixo: Tema Central

16h15 às 18h

Auditório 02

AGERT Fls 27 Rubrica

Diálogo Setorial 03 - Painel dos Presidentes

16h15 às 18h

Auditório 03

Diálogo Setorial 04 - Balanço da Universalização: em que medida as metas do Marco Regulatório serão alcançadas?

16h15 às 18h

Auditório 04

Painel D4 - Contratos que Fomentam a Inovação no Saneamento

Parcerias inteligentes para modernizar o setor e promover eficiência

Eixo: Inovação para a sustentabilidade

16h15 às 18h

Auditório 05

Painel D5 - Nível Econômico de Perdas

Câmara Temática de Eficiência Operacional

Palestrantes:

- Marcelo Depexe – Assessor da Diretoria de Operações da Sanepar e Coordenador da CT de Eficiência Operacional da ABES
- Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. – Superintendente de Desenvolvimento Operacional da Sabesp e Presidente da ABES-SP
- Milene Aguiar – Câmara Temática Eficiência Operacional ABES e Thornton International

Moderador(a): Cristiano Gouveia – CAESB e ABES-DF

RT 28 Rubrica

16h15 às 18h

Auditório 06

Painel D6 - Contaminantes emergentes: velhos e novos desafios para a regulamentação sobre a qualidade da água para consumo humano

Palestrantes:

- Sergio Francisco de Aquino - Professor Titular do Departamento de Química da Universidade Federal de Ouro Preto
- Bruno Moreno Ramos da Silva - Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador- Ministério da Saúde
- Rafael Kopschitz Xavier Bastos - Professor Titular do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Viçosa

Moderador(a): Cristina Brandão - Professora da Universidade de Brasília e ABES-DF

16h15 às 18h

Auditório 07

Painel D7 - Encerramento dos lixões no Brasil com inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis: o quanto falta para que esse cenário se torne realidade no país?

Eixo: Resíduos e Economia Circular

16h15 às 18h

Auditório 08

Painel D8 - Alterações climáticas e gestão de recursos hídricos

Eixo: Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AGERT
Fls 29
Rubrica

Programação de painéis temáticos

25 de maio | Domingo

26 de maio | Segunda-feira

27 de maio | Terça-feira

28 de maio | Quarta-feira

09h15 às 10h15

Plenária

Palestra Magna

10h15 às 10h30

Intervalo

10h30 às 12h15

AGERT
Fls 30
Rubrica

Auditório 01

Painel F1 - Atendimento dos serviços de saneamento básico para os usuários de baixa renda

Palestrantes:

- Leo Heller - Professor da Fundação Oswaldo Cruz e Coordenador de elaboração do Plano pela UFMG
- Rudinei Toneto Júnior - Economista e Pesquisador da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE)
- Renata Furigo - ONDAS

Moderador(a): Adauto Santos do Espírito Santo - ABES-DF

10h30 às 12h15

Auditório 02

Diálogo Setorial 05 - A universalização do saneamento rural: como estão as estratégias de atendimento?

10h30 às 12h15

Auditório 03

Diálogo Setorial 06 - Favelas e áreas de ocupação informal: como universalizar abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial

14h15 às 16h

Auditório 04

Fls 32
Rubrica

Painel F4 - Normas de referência para serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Câmara Temática de Drenagem Urbana e Gestão de Águas Pluviais

10h30 às 12h15

Auditório 05

Painel F5 - Reúso de Água no Brasil - Comercialização da água de efluente com o Novo Marco, Distribuição e comercialização de reúso industrial

Câmara Temática de Dessalinização e Reúso

Palestrantes:

- Nazareno Marques de Araújo – Diretor interino da ANA
- Nicola Miccione – Secretário de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro

Moderador(a): Karina Alencar – Assessora da presidência da Cedae e ABES- RJ

10h30 às 12h15

Auditório 06

Painel F6 - Do Desafio à Solução: Gestão Eficiente e Inovação no Saneamento

CNQA – Comitê Nacional da Qualidade – ABES

10h30 às 12h15

Auditório 07

Painel F7 - Cobrança como instrumento econômico de transformação da gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil

AGERT
Fls 32
Rubrica

Eixo: Resíduos e Economia Circular

Palestrantes:

- Paulo Henrique Monteiro Daroz - Coordenador de Regulação de Resíduos Sólidos da ANA
- Manoel Renato Machado Filho - Secretário Adjunto de Infraestrutura Social e Urbana da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Casa Civil

Moderador(a): Silvano Silverio da Costa - Diretor da ABES- DF

10h30 às 12h15

Auditório 08

Painel F8 - Rede de Monitoramento dos Recursos Hídricos importância no âmbito da universalização

Eixo: Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Palestrantes:

- Jorge Werneck - Pesquisador em Hidrologia e Gestão de Recursos Hídricos da Embrapa
- Eloneide Meneses Franca Arruda - Gerente de Recursos Hídricos da Caesb
- Suzana Gico Montenegro - Diretora - Presidente da APAC

Moderador(a): Carlo Renan Brites - Caesb e ABES-DF

12h15 às 14h15

Intervalo

14h15 às 16h

AGERT
Fls. 33
Rubrica

Auditório 01

Painel G1 – Saneamento para quem não tem: como a comunicação pode ajudar?

Câmara Temática de Comunicação no Saneamento

14h15 às 16h

Auditório 02

Diálogo Setorial 07 - A Tarifa Social no Saneamento Básico e a Implementação da Lei Federal n 14.898/2024

14h15 às 16h

Auditório 03

Diálogo Setorial 08 - Os impactos da reforma tributária no setor de saneamento

Palestrantes:

- Felipe Cascaes Sabino Bresciani - Diretor Jurídico - ABCON
- Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides - Presidente da ABAR

14h15 às 16h

Auditório 04

ACERT
Fls 34
Rubrica

Painel G4 - Caminhos para a Universalização do Esgotamento Sanitário: Medindo Ações e Resultados com Indicadores de Atendimento

Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental

Palestrantes:

- Marisa Capriglioni - Especialista em Inovação e Novos Negócios da Sanepar
- Carlos Schauff - Consultor Técnico do PNQS e Compumax
- Dionê Maria Marinho Castro - Subsecretaria de Resiliência da Secretaria de Clima, Defesa Civil e Resiliência (Prefeitura de Niterói RJ)

Moderador(a): Sandro Adriani Camargo - Coordenador da CT de Indicadores no Saneamento da ABES

14h15 às 16h

Auditório 05

Painel – a definir

14h15 às 16h

Auditório 06

Painel G6 - Gestão de crises climáticas e impactos na experiência do cliente: desafios e soluções para concessionárias de água

Câmara Temática de Prestação de Serviços e Relacionamento com Cliente

Palestrantes:

- Paulo Massato - Consultor em Saneamento
- Édison Carlos - Presidente do Instituto Aegea
- Emerson J. Santos - Diretor Regional da Sabesp

Moderador(a): Juliana Almeida Dutra - Coordenadora da Câmara Temática de Prestação de Serviços e Deep

AGERT
Fls 35
Rubrica

14h15 às 16h

Auditório 07

Painel G7 - Coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos das áreas urbanas e rurais dos pequenos municípios brasileiros

Eixo: Resíduos e Economia Circular

Palestrantes:

- Pedro Heller - Chefe do Departamento de Destinação Final de Resíduos - Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - MG
- Eduardo Rocha Dias Santos - Diretor do Departamento de Gestão de Resíduos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Moderador(a): Alice Libânia Santana Dias - Superintendente de Resíduos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e ABES

14h15 às 16h

Auditório 08

Painel G8 - Implementação dos Instrumentos na gestão dos Recursos Hídricos

Eixo: Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Palestrantes:

- Alba Evangelista Ramos - Presidente da CBH Paranaíba - DF
- Ceres Virgínia da Costa Dantas - Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ceará-Mirim (CBHCM) e Coordenadora do Fórum Potiguar de Comitês de Bacia

Moderador(a): Josivan Cardoso Moreno - Secretário-Geral da ABES

16h às 16h15

Intervalo

AGERT Fls 36 Rubrica

16h15 às 18h

Auditório 01

Painel H1 - Saneamento Integrado como ferramenta de implantação dos serviços de saneamento para quem não tem

Eixo: Tema Central

14h15 às 16h

Auditório 02

Diálogo Setorial 09 - Como está a agenda regulatória? O sistema de regulação está respondendo às necessidades do setor de saneamento em transformação?

Palestrantes:

- Rui Cunha Marques - Professor Catedrático no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST)
- Alexandre Anderáos - Superintendente de Regulação de Saneamento Básico da ANA
- Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides - Presidente da ABAR

14h15 às 16h

Auditório 03

Diálogo Setorial 10 - Como estão as fontes de financiamento do saneamento. Há capacidade para financiar todos os investimentos para a universalização?

AGERT
Fls 37
Rubrica

16h15 às 18h

Auditório 04

Painel H4 - Tecnologias de ponta como resposta à crise hídrica para ampliar recursos e garantir resiliência

Eixo: Inovação para a sustentabilidade

16h15 às 18h

Auditório 05

Painel H5 - Forjando a Próxima Geração de Especialistas: Os desafios do novo profissional de saneamento em meio as mudanças climáticas

JPS - Jovens Profissionais do Saneamento

16h15 às 18h

Auditório 06

Painel H6 - Avanços recentes nas tecnologias para redução da perda real

Câmara Temática de Eficiência Operacional

Palestrantes:

- Marília Lara - CEO da STATTUS4
- Diogo Fidélis - Gerente de Gestão de Perdas de Água da Caesb
- Paula Megumi Kawahara - Engenheira da Baseform

Moderador(a): Milene Aguiar - CT de Eficiência Operacional e Thorthon Internacional

16h15 às 18h

ASSERT Fls 38 Rubrica

Auditório 07

Painel H7 - Como as Estações de Tratamento de Esgoto Podem Impulsionar a Descarbonização no Setor de Saneamento e Contribuir com a Pauta da Transição Energética?

Eixo: Esgoto

Palestrantes:

- Gustavo Rafael Collere Possetti - Especialista em Pesquisa e Inovação da Sanepar e Coordenador da CT de Tratamento e Esgoto da ABES
- André Bezerra dos Santos - Universidade Federal do Ceará (UFC) e Instituto Nacional de Ciência Tecnologia (INCT) ETEs Sustentáveis

Moderador(a): Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. - Superintendente de Desenvolvimento Operacional da Sabesp e Presidente da ABES-SP

16h15 às 18h

Auditório 08

Conselho Diretor e Assembleia Geral

Programação preliminar sujeita a alterações.

AGERT
Fls 39
Rubrica

Programação de painéis temáticos

25 de maio | Domingo

26 de maio | Segunda-feira

27 de maio | Terça-feira

28 de maio | Quarta-feira

09h15 às 10h15

Plenária

Palestra Magna

10h15 às 10h30

Intervalo

10h30 às 12h15

AGERT
Fls 40
Rubrica

Auditório 01

Painel J1 - Dinâmicas e processos de inovação em saneamento como ferramenta para atingir a universalização

Eixo: Tema Central

10h30 às 12h15

Auditório 02

Diálogo Setorial 11 - Como universalizar os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

10h30 às 12h15

Auditório 03

Diálogo Setorial 12 - Resíduos sólidos urbanos – experiências exitosas e mecanismos de cobrança

Palestrantes:

- Pedro Maranhão - Presidente da ABREMA
- Anatalicio Risden Junior - Diretor de Inovação e Novos Negócios da Sanepar

10h30 às 12h15

Auditório 04

Painel J4 - Inovar para viabilizar: Estratégias e critérios específicos para legislação e regulação visando a sustentabilidade do saneamento rural

Câmara Temática de Saneamento Rural

AGERT
Fls 42
Rubrica

Palestrantes:
- Felipe Toé - Assessor Jurídico
- Helder Cortez - Diretor da Cagece
- João Geraldo Ferreira Neto - Coordenador de Regulação de Água e Esgoto da ANA

Moderador(a): Mônica Bicalho - Coordenadora da Câmara Temática de Saneamento Rural da ABES

10h30 às 12h15

Auditório 05

Painel J5 - Os efeitos da falta de Saneamento básico sobre a saúde da população

Câmara Temática de Saúde Ambiental

Palestrantes:
- Rodrigo Resende - Oficial de Água, Saneamento e Higiene (WASH) - UNICEF
- André Luiz Dutra Fenner - Coordenador do Programa de Promoção da Saúde, Ambiente e Trabalho (PSAT) da Fundação Oswaldo Cruz de Brasília

Moderador(a): Rainier Pedraça - Coordenador da Câmara Temática de Saúde Ambiental da ABES

10h30 às 12h15

Auditório 06

Painel J6 - Bandeiras Tarifárias no Saneamento como instrumento de controle de demanda de água e alocação negociada de recursos hídricos

Eixo: Regulação e Tarifa

Palestrantes:
- João Ricardo Raiser - Presidente do Comitê do Paranaíba (Comitê Federal)
- Felipe Bueno Xavier Nunes - Coordenador da Câmara Técnica de Regulação da Aesbe e Saneago

AGERT
Fls. 42
Rubrica

• Luciane Godinho Domingues - Diretora de Regulação e Gestão de Energia da Sabesp
• Lígia Maria Nascimento de Araújo - Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico, Substituta da ANA

Moderador(a): Aline Oliveira - ABES-DF e Caesb

10h30 às 12h15

Auditório 07

Painel J7 - Transformando Resíduos de Esgoto em Oportunidades: O Futuro do Reaproveitamento de Lodo!

Eixo: Esgoto

Palestrantes:
• Neyson Mendonça - Professor da UFPA
• Charles Carneiro - Especialista em Inovação e Novos negócios da Sanepar
• Christine Albrecht Althoff - Albrecht Equipamentos Industriais

Moderador(a): Raquel de Carvalho Brostel - ABES-DF

10h30 às 12h15

Auditório 08

Painel J8 – Políticas das Mudanças do Clima no setor de saneamento ambiental

Eixo: Meio Ambiente e Recursos Hídricos

12h15 às 14h15

Intervalo

AGERT
Fls 43
Rubrica

14h15 às 16h

Auditório 01

Painel K1 – Como financiar o setor para atender os que não possuem serviços de saneamento?

Eixo: Tema Central

Palestrantes:

- Marcio Coelho Leão - Departamento de Repasses e Financiamento da Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA

Moderador(a): Marcus Pereira Aucélio - Diretor Financeiro da Caesb

14h15 às 16h

Auditório 02

Diálogo Setorial 13 - As PPPs são uma alternativa para a universalização dos serviços de saneamento ou paliativo?

Moderador(a): Álvaro Menezes - Diretor da ABES

14h15 às 16h

Auditório 03

Painel K3 - Risco Climático no Setor de Água e Esgoto

Câmara Temática de Mudanças Climáticas e Gestão de Carbono no Saneamento

Palestrantes:

- Ana Lucia Fonseca Rodrigues Szajubok - Gerente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas da Sabesp e Coordenadora da CT de Mudanças Climáticas e Gestão de Carbono no Saneamento da ABES
- Argemiro Teixeira - Pesquisador da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Coordenador(a): Natália Flecher - Gerente - Meio Ambiente, Qualidade e Mudanças Climáticas da Iguá e ABES

AGERT Fls 422 Rubrica

Moderador(a): Pedro Luis Franco - Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental da Sanepar

14h15 às 16h

Auditório 04

Painel K4 - Redes Inteligentes – A Transformação Digital no Saneamento

Automação e tecnologia para eficiência e acesso equitativo à água

Eixo: Inovação para a sustentabilidade

Palestrantes:

- Alexandre Diniz Marques - Coordenador de Automação da GNDI da Copasa
- Eduardo Mendes - Diretor Executivo de Tecnologia da AEGEA

14h15 às 16h

Auditório 05

Painel K5 – Avanços do Licenciamento Ambiental Simplificado para setor de saneamento

Eixo: Meio Ambiente e Recursos Hídricos

14h15 às 16h

Auditório 06

Painel K6 - Economia Circular, Logística Reversa e Sustentabilidade

Eixo: Resíduos e Economia Circular

AGERT
Fls 49
Rubrica

14h15 às 16h

Auditório 07

Painel K7 - Inovação no Monitoramento de Patógenos Emergentes e Drogas Ilícitas via Esgoto: Novas Fronteiras nas Políticas Públicas de Prevenção

Eixo: Esgoto

Palestrantes:

- César Rossas Mota Filho - Professor da UFMG/INCT ETEs Sustentáveis/CTTE-ABES
- Maria de Lourdes Aguiar Oliveira - Vice-Presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
- Fernando Fabriz Sodre - Professor e Pesquisador da Universidade de Brasília (UNB)

Moderador(a): Lourdinha Florencio - Professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

14h15 às 16h

Auditório 08

Painel K8 – Eficiência Energética – Inovação e Transição Energética

Câmara Temática de Eficiência Operacional

16h às 17h

Plenária

Encerramento

AGERT
Fls 46
Rubrica

RCPJ-RJ 27/11/2019-38
EDFJ37189PHK
fl.: 1/21

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Capítulo Nacional da AIDIS

ESTATUTO

Esta versão do Estatuto, elaborada após a realização de três consultas aberta a todos os associados foi aprovada pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral Ordinária dos associados, realizada na cidade de Natal/RN no dia 18 de junho de 2019.

SUMÁRIO

	Artigos
TÍTULO I	
Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração	1 ao 7
TÍTULO II	
Do Quadro Social	8 ao 11
TÍTULO III	
CAPÍTULO I	
Da Organização	12
CAPÍTULO II	
Da Direção Nacional	13
Da Assembleia Geral	14 ao 17
Do Conselho Diretor	18 ao 20
Do Conselho Fiscal	21 e 22
Da Diretoria Nacional	23 ao 34
CAPÍTULO III	
Das Seções Estaduais	35 ao 38
Da Assembleia Estadual	39 e 40
Do Conselho Consultivo Estadual	41 ao 43
Do Conselho Fiscal Estadual	44 e 45
Da Diretoria da Seção Estadual	46 e 47
Das Subseções	48
CAPÍTULO IV	
Dos Mandatos, Da Acumulação e da Remuneração	49 ao 51
TÍTULO IV	
Da Filiação, Direitos, Deveres e do Desligamento dos Associados	52 ao 64
TÍTULO V	
Das Eleições	65 ao 75
TÍTULO VI	Artigos
Do Regime Econômico-Financeiro	76 ao 83
TÍTULO VII	
Disposições Gerais	84 ao 105
CAPÍTULO I	
Dos Congressos, Seminários e Encontros	80 ao 86
CAPÍTULO II	
Das Publicações	87
CAPÍTULO III	
Dos Prêmios e Medalhas	88 ao 92
CAPÍTULO IV	
Da Representação no Sistema Confea/CREA	93 ao 96
CAPÍTULO V	
Da Dissolução	97 e 98
CAPÍTULO VI	
Do Estatuto	99 e 100
CAPÍTULO VII	
Disposições Gerais	101 ao 105
TÍTULO VIII	
Disposições Transitórias	106

ACERT
Fls 47
Rubrica

A 16709786

RCPJ-RJ 27/11/2019-38
EDFJ37189PHK
fl.: 2/21

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, é uma Associação, que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ABES tem por objetivo e missão a excelência nas atividades técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais, congregando engenheiros, e demais formações profissionais, que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente, visando à qualidade de vida da sociedade, mediante a discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais das áreas de Saneamento, Saúde Pública, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional.

§1º Para a consecução de seus objetivos, incumbe à ABES:

- Apoiar a discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais das áreas de Saneamento, Saúde Pública, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional;

- Cooperar com entes públicos ou privados, mediante acordo de parceria e assemelhados com prestação de serviços, técnicos, científicos, que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando à qualidade de vida da sociedade;

- Promover Congressos, Cursos, Palestras e demais eventos para seus Associados e sociedade em geral, envolvendo assuntos que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando à qualidade de vida da sociedade;

- Desenvolver publicações técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais, para seus Associados e público em geral de forma que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando a qualidade de vida da sociedade;

- Promover cursos de capacitação dos seus associados e sociedade em geral, no que for referente à engenharia sanitária e ambiental, saneamento, saúde pública, gestão dos recursos hídricos, meio ambiente, e desenvolvimento urbano e regional, sempre com o objetivo de promover a qualidade de vida da sociedade.

§2º – A ABES poderá atuar, em prol de seus associados, na contratação, estipulação, ou intermediação de apólices de seguro ou planos de benefícios coletivos, entre outros: planos de saúde, seguro saúde, seguro de vida, planos odontológicos, seguros e/ou planos de assistências diversas, podendo ser remunerada pelos associados para o custeio desta atividade, de acordo com o Regimento Interno.

§3º - Os recursos financeiros auferidos mediante o exercício das atividades elencadas no § 2º serão empregados na consecução do objetivo social, custeio e manutenção, necessários ao funcionamento da Associação.

Artigo 3º - A ABES integra a Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS - como Capítulo Nacional que representa o Brasil na estrutura organizacional dessa Associação.

Parágrafo Único - É assegurado a todos os associados da ABES, independente de sua categoria, a sua vinculação à AIDIS.

Artigo 4º - A ABES não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá, na sua sede, nos seus eventos, nas suas publicações, ou em seu nome, a seus associados ou terceiros.

Parágrafo único: A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - A ABES poderá filiar-se a entidades técnicas ou científicas, Órgãos e/ou Entidades de Classe, ligadas, direta ou indiretamente, à Engenharia Sanitária e Ambiental, ao saneamento, à saúde pública, aos resíduos sólidos, à gestão dos recursos hídricos, ao meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Artigo 6º - A ABES tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, Avenida Beira-Mar, 216 - 13º Andar, Centro, CEP: 20.021-060.

Parágrafo único - A ABES poderá abrir tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação, que serão vinculadas à Direção Nacional.

Artigo 7º - O prazo de duração da ABES é indeterminado.

AGERT
Fls 48
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
1670787

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - Podem fazer parte do quadro social da ABES, as pessoas físicas e jurídicas interessadas nas atividades relacionadas com a engenharia sanitária e ambiental, ao saneamento, à saúde pública, aos resíduos sólidos, à drenagem e ao manejo de águas pluviais, à gestão dos recursos hídricos, ao meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional.

Artigo 9º - Os associados da ABES são classificados nas seguintes categorias:

a) Pessoas Físicas (Individuais):

- Efetivo Individual Nível Superior (EINS);
- Jovem Profissional do Saneamento (JPS);
- Efetivo Individual Nível Médio (EINM);
- Estudante (EST);
- Correspondente Individual (CI);

b) Pessoas Jurídicas (Coletivos):

- Efetivo-Coletivo (EC);
- Correspondente-Coletivo (CC);

§ 1º - Podem ser associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** os profissionais de nível superior, residentes no Brasil.

§ 2º - Podem ser associados **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** os profissionais de nível superior, residentes no Brasil, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade que ao completarem 36 (trinta e seis) anos migrarão automaticamente à categoria **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**.

§ 3º - Podem ser associados **Efetivo Individual Nível Médio (EINM)** os técnicos de nível médio, residentes no Brasil.

§ 4º - Podem ser associados **Estudantes (EST)** os alunos de instituições de ensino de nível superior e de escola técnica de nível médio, os quais deverão comprovar anualmente a condição de estudante por meio de declaração emitida pela respectiva instituição, residentes no Brasil.

§ 5º - Serão considerados associados **Correspondente Individual (CI)** todos que pertencerem a uma categoria de Pessoas físicas (Individuais), não residentes no Brasil.

§ 6º - Podem ser associados **Efetivo-Coletivo (EC)** as entidades públicas ou privadas, departamentos das instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que contribuam anualmente com quantia fixada em função do seu capital social, do patrimônio líquido ou de outro parâmetro que defina o seu porte.

§ 7º - Os associados **Efetivo-Coletivo (EC)**, quando se tratar de departamentos das Instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que possuam em seu currículo disciplina ligada ao Saneamento ou ao Meio Ambiente, pagarão anuidade equivalente à de associado **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**, competindo-lhes os direitos conferidos no artigo 57, excetuando as alíneas "a", "b" e "c".

§ 8º - Podem ser associados **Correspondente-Coletivo (CC)** as entidades públicas ou privadas, não estabelecidas no País.

Artigo 10 - São titulados como associados **Fundadores** os que tenham sido admitidos como associados da ABES até o dia 30 de junho de 1966, bem como os associados da Seção Brasileira da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria - AIDIS e da Associação Brasileira de Engenharia de Saneamento - ABES, naquela data.

Artigo 11 - São titulados como associados **Beneméritos** aqueles a quem essa dignidade seja conferida por serviços relevantes prestados à Engenharia Sanitária e Ambiental, à causa da Saúde Pública, à AIDIS ou à própria ABES.

Parágrafo Único – Os associados de quaisquer categorias podem receber o título de Benemérito, nos termos e critérios definidos no Regimento Interno, sem prejuízo das suas qualidades anteriores.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Fls 49
Rubrica
16709788

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - Para o cumprimento de suas finalidades a ABES se organiza através de uma Direção Nacional e de tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo Único: A Associação terá um Regimento Interno, o qual o Conselho Diretor é instituído de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

CAPITULO II

Da Direção Nacional

Artigo 13 - Em nível nacional a ABES tem a seguinte organização:

1) Órgãos de Deliberação

1.1 - Assembleia Geral
1.2 - Conselho Diretor

2) Órgão de Fiscalização
2.1 - Conselho Fiscal

3) Órgão de Administração
3.1 - Diretoria Nacional

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:
I - destituir os membros da Administração;
II- alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ABES, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se-á e deliberará na forma deste Estatuto:

a) Ordinariamente, até o final da segunda semana do mês de maio de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório, contas e balanço geral do exercício anterior, aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, sufragados em eleição geral;

b) Ordinariamente, por ocasião da realização dos Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, independentemente da reunião estabelecida na Alínea "a";

c) Extraordinariamente, quando convocada para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes do respectivo edital, assim como destituir os administradores e alterar o Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano, sempre que for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Nacional ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ABES.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Uma hora (1h) após a primeira convocação, caso não tenha sido alcançado o quorum retro citado, a Assembleia Geral será instalada com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

Do Conselho Diretor

Artigo 18 - O Conselho Diretor é integrado, exclusivamente, por associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES, exceto no caso dos presidentes de Seção Estadual, obedecendo à seguinte composição:

a) Membros Natos

AGERT
Fls. 50
Rubrica

Associação dos Notários e Registradores do Estado

A 16709789

a.1 - Os ex-presidentes da Diretoria Nacional da ABES;

a.2 - Os associados da ABES que tenham sido presidentes da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS e da antiga Seção Brasileira dessa mesma Associação;

a.3 - O Presidente e o Secretário-Geral da Diretoria Nacional da ABES.

b) Membros Eleitos

b.1 - 30 (trinta) associados sufragados em eleição geral;

b.2 - O Presidente da Seção Estadual e mais tantos representantes quantos são os grupos de 100 (cem) ou fração superior a 50 (cinquenta), dos associados inscritos na respectiva Seção e quites com a Associação.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor:

a) Aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

b) Deliberar, até o final do mês de abril de cada ano, sobre o balanço geral e prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;

c) Aprovar o Orçamento para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentado pela Diretoria Nacional;

d) Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias;

e) Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes aos balancetes;

f) Aprovar previamente ou delegar poderes à Diretoria Nacional para a celebração de contratos, convênios, acordo, temos aditivos e outros instrumentos, tanto no âmbito da ABES Nacional como no âmbito das Seções Estaduais, nos termos do Regimento interno;

g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e sobre dúvidas quanto à aplicação de ambos;

h) Homologar, anualmente, as contribuições dos associados fixadas pela Diretoria Nacional;

i) Homologar as decisões ad referendum da Diretoria Nacional;

j) Decidir sobre a criação de Seções Estaduais, mediante proposta da Diretoria Nacional, nos casos de Unidades da Federação em que ainda não existam, assim como decidir sobre a extinção de Seções Estaduais;

k) Deliberar acerca do parecer da Diretoria Nacional sobre eleições nas Seções Estaduais;

l) Deliberar sobre os laudos e pareceres emitidos pela Diretoria Nacional e/ou Comissões Especiais;

m) Aprovar a concessão de prêmios e títulos honoríficos;

n) Conceder licença aos seus membros, por período não superior a 6 (seis) meses, em cada período de 1 (um) ano. Somente por motivo relevante tal prazo poderá ser excedido, requerendo, então, aprovação por 2/3 dos membros presentes à reunião que tratar do assunto;

o) Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Nacional, ou de seu Presidente;

p) Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário de sua reunião, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto;

q) Definir outras áreas de atuação dos diretores da ABES, não previstas neste Estatuto.

r) Deliberará sobre a alienação, constituição de ônus, contratação de serviços, bem como destinação de bens imóveis, tanto referente a ABES Nacional como referente às Seções Estaduais, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, por iniciativa:

a) Do Presidente da Diretoria Nacional;
b) Do Conselho Fiscal;
c) De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites com a ABES.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) dos seus membros, e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Nacional, integrantes do Conselho Diretor, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

§ 3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

Fls. 32
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
1670790

Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pertencentes às categorias de associados Efetivo **Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se seguirem na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem da votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ABES. Mensalmente, conhecerá do balancete e, até a segunda semana do mês de abril de cada ano, do balanço geral e da prestação de contas, encaminhando-os, com parecer, ao Conselho Diretor.

§ 1º- Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, tanto em nível nacional quanto estadual, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, antecedendo a reunião do Conselho Diretor e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 2 (dois) de seus 3 (três) membros efetivos, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Da Diretoria Nacional

Artigo 23 - A Diretoria Nacional é integrada, exclusivamente, por associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham, pelo menos, 3 (três) anos de filiação a ABES e obedece à seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 5 (cinco) Diretores Regionais;
d) Secretário-Geral;
e) Secretário-Geral Adjunto;
f) Tesoureiro-Geral;
g) Tesoureiro-Geral Adjunto.

§ 1º - A Diretoria Nacional poderá criar as seguintes Diretorias ***Ad hoc***, que terão direito à fala, mas não terão direito a votar e nem determinarão "quórum":

a) Diretoria **Jovem Profissional do Saneamento;**
b) Diretoria de **Relações Acadêmicas.**

§ 2º - O cargo de Diretor ***Ad hoc*** previsto no §1º, item "a" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Nacional, devendo pertencer à categoria **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** e ter pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES.

§ 3º - O cargo de Diretor ***Ad hoc*** previsto no §1º, item "b" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Nacional, devendo pertencer à **Instituições de Ensino Superior ou de Cursos Profissionalizantes** e ter pelo menos 3 (três) anos de filiação à ABES.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Nacional:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

b) Elaborar ou propor modificações do Regimento Interno;

c) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente:

c.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;

c.2 - até 30 (trinta) de junho, o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício findo;

d) Decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente ou pelas Diretorias das Seções Estaduais;

e) Encaminhar, para decisão pelo Conselho Diretor, a concessão de títulos de Associado Benemérito, de sua iniciativa, e as que lhe sejam encaminhadas pelas Seções Estaduais;

f) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da ABES e, após homologação pelo Conselho Diretor, designar representantes em organismos e associações, em âmbito nacional e internacional;

AGERT
Fls 53
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE JANEIRO
Associados dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
1670791

g) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados para aprovação *ad referendum* do Conselho Diretor;

h) Encaminhar para apreciação do Conselho Diretor, anualmente, as transferências dos recursos das contribuições dos associados às Seções Estaduais;

i) Propor ao Conselho Diretor, a realização de despesas não previstas no Orçamento;

j) Autorizar "ad referendum" do Conselho Diretor, despesas de caráter urgente, não previstas no Orçamento;

k) Pronunciar-se, nos casos de emergência, sobre assuntos da alçada do Conselho Diretor, submetendo-os para homologação na primeira reunião subsequente;

l) Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

m) Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros dessas Comissões;

n) Conhecer, até a primeira semana do mês de abril de cada ano, do Balanço Geral e das Prestações de Contas do exercício anterior, inclusive das Seções Estaduais, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;

o) Escolher o(s) banco(s) ou instituições financeiras onde serão depositados ou aos quais será atribuída a guarda dos valores da ABES;

p) Criar e extinguir Comissões e Câmaras Temáticas, submetendo à apreciação do Conselho Diretor;

q) Manter uma contabilidade centralizada, englobando a Direção Nacional e as Seções Estaduais;

r) Julgar os recursos interpostos por associados quando da sua exclusão;

s) Apreciar relatórios e programas de trabalho das Seções Estaduais, para fins de consignação de dotações às mesmas no orçamento global da ABES;

t) Encaminhar ao Conselho Diretor, com o seu parecer, o resultado das eleições realizadas no âmbito das Seções Estaduais;

u) Delegar encargos especiais às Seções Estaduais;

v) Manter um registro completo e atualizado dos associados da ABES;

w) Manter um registro completo e atualizado, relacionado com as contribuições dos associados, cobrando-as diretamente ou através das Seções Estaduais;

x) Licenciar membros da Diretoria; e

y) Nomear substituto, em caso de falecimento, *ad referendum* do Conselho Diretor, obedecendo aos pré-requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos relacionados ao disposto no § 4º do art. 69 ou a recursos interpostos por associados, é expressamente vedado à Diretoria Nacional, ou a qualquer associado, funcionário ou terceiro, ceder, dar conhecimento ou prestar informações relativas ao cadastro ou registro de associados da ABES.

Artigo 25 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e suas decisões e deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. Nos casos de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 26 - A Diretoria Nacional poderá contratar um Diretor Executivo, por iniciativa do Presidente, ouvidos os demais membros.

§ 1º - O Diretor Executivo deverá:

I - dedicar tempo integral e exclusivo a ABES, sendo-lhe vedado exercer qualquer outra atividade, salvo a de magistério, quando haja compatibilidade de horários; e

II – não estar vinculado ou não se vincular, sob nenhuma hipótese, a qualquer empresa ligada à engenharia sanitária e ambiental ou ser dirigente de partido político.

§ 2º - O Diretor Executivo participará das reuniões de Diretoria quando convocado.

§ 3º - Na hipótese da convocação do Diretor Executivo para participar de reunião da Diretoria, este terá direito à fala, mas não terá direito a votar e nem determinará "quórum".

Artigo 27 - Compete ao Presidente Nacional:

a) Coordenar as atividades da ABES em todo o Brasil, como também, representar a ABES, em juízo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "f" e "r" do Art. 19, ativa e passivamente; ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

AGENT
Fls. 94
Rubrica

A16709792

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

b) Representar a ABES, em juízo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "f" do Art. 19, ativa e passivamente;

c) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos da ABES;

d) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem a Direção Nacional;

e) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional, quando não houver deliberação em contrário na forma deste Estatuto.

f) Autorizar a realização de despesas dentro do Orçamento;

g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral ou Adjunto, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio da ABES sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;

h) Delegar atribuições, a seu critério, mediante aprovação da Diretoria;

i) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto;

j) Comunicar à Diretoria das Seções Estaduais as visitas oficiais no Estado, quando se tratar de assuntos referentes a ABES.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
b) Assistir ao Presidente na gestão da ABES e executar as tarefas por ele delegadas;
c) Acompanhar, juntamente com os Diretores Regionais, a atuação das Seções Estaduais;
d) Assinar cheques ou recibos na ausência ou impedimento do Presidente, em conformidade com o disposto na Alínea "g" do artigo 27.

Artigo 29 - Compete aos Diretores Regionais:

a) Acompanhar a atuação das Seções Estaduais da ABES pertencentes à região geográfica sob sua jurisdição;
b) Promover a integração das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
c) Consolidar os programas anuais de trabalho das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
d) Reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre com os Presidentes das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
e) Executar outras atividades que lhes forem delegadas pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre as atribuições dos Diretores Regionais, além do disposto no presente Estatuto.

Artigo 30 - Compete ao Secretário-Geral:

a) Assistir ao Presidente na administração da ABES;

b) Fazer publicar os editais e expedir as comunicações, por escrito, de convocação dos órgãos da ABES, que poderá ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento, assegurando a efetiva ciência do destinatário;

c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional;

d) Apresentar à Diretoria Nacional, quando solicitado, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela ABES;

e) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento.

Artigo 31 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto prestar assistência ao Secretário-Geral, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância.

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro-Geral:

a) Administrar as finanças da ABES;
b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome da ABES, no(s) banco(s) escolhido(s) pela Diretoria;
c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente na forma deste Estatuto;
d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes, relativos às finanças e ao patrimônio da ABES, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;
e) Apresentar mensalmente, à Diretoria Nacional, o balancete das contas da ABES;
f) Apresentar à Diretoria Nacional, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o balanço geral do exercício financeiro anterior e a sua prestação de contas;
g) Apresentar à Diretoria Nacional, no segundo semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
h) Manter, sob sua guarda, em caixa-forte, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio da ABES.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro-Geral Adjunto prestar assistência ao Tesoureiro-Geral, substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, podendo, inclusive, assinar cheques e recibos na ausência ou no impedimento do Tesoureiro-Geral.

AGERT
Fls. 55
Rubrica

1670793

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 34 - A Diretoria Nacional e o Regimento Interno da ABES disporão sobre outras atribuições de funções dos membros da Diretoria, além do estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Seções Estaduais

Artigo 35 - Compete às Seções Estaduais, através dos órgãos que as compõem, promover as atividades que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, em consonância com este Estatuto e com as diretrizes emanadas da Direção Nacional.

Artigo 36 - A criação de Seções Estaduais far-se-á mediante proposta da Diretoria Nacional, encaminhada ao Conselho Diretor, e tais Seções terão a natureza de filiais, sem personalidade jurídica própria.

§ 1º - Somente serão criadas Seções Estaduais em Unidades da Federação que possuam um mínimo de 15 (quinze) associados habilitados a votar.

§ 2º - As Unidades da Federação que não possuam o número mínimo de 15 (quinze) associados poderão ser criados Núcleos de Implantação de Seção, com número de associados a ser estabelecido a critério da Diretoria Nacional. Estes Núcleos desenvolverão suas atividades até que atinjam o número mínimo de associados, procedendo a eleições em período eleitoral juntamente com as demais seções.

§ 3º - As sedes das Seções Estaduais serão nas capitais das Unidades da Federação nas quais estiverem instaladas.

Artigo 37: É vedado às Seções Estaduais:

a) Contratar em nome da Abes, alienar, constituir de ônus, empréstimos, firmar convênios e termos de parceria e assemelhados, devendo estes serem previamente autorizados pelo Conselho Diretor, ratificados pela Diretoria Nacional, nos termos da Alínea "f" e "r" do Art. 19, e com a devida assinatura do representante da Abes Nacional, que é o Presidente, conforme artigo 27, alínea "a".

b) O uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 38 - As Seções Estaduais têm a seguinte organização:

1) Órgão de Deliberação

1.1 - Assembleia Estadual

2) Órgão Consultivo

2.1 - Conselho Consultivo

3) Órgão de Fiscalização

3.1 - Conselho Fiscal Estadual

4) Órgãos de Administração

4.1 - Diretoria da Seção

4.2 - Diretoria(s) da(s) Subseção(ões)

Da Assembleia Estadual

Artigo 39 - A Assembleia Estadual, órgão máximo em nível estadual, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se:

a) Ordinariamente, até a terceira semana do mês de março de cada ano , para examinar, discutir e votar o relatório do exercício anterior, encaminhando-o à Diretoria Nacional para fins de incorporação ao Balanço Geral e à Prestação de Contas da ABES e, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal Estadual e das Diretorias das Seções e das Subseções.

b) Extraordinariamente, para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes de edital.

§ 1º. A convocação da Assembléia Estadual será feita através de edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A posse dos membros das Subseções, a critério da Assembleia Estadual, poderá ser realizada nas respectivas cidades-sede das Subseções.

§ 3º - A Assembleia Estadual Extraordinária será convocada, sempre que o requererem, por 2/3 dos seus membros, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal Estadual, ou as Diretorias da Seção e Subseção(ões), ou ainda 1/10 (um décimo) dos associados quites com a ABES.

§ 4º - A Assembleia Estadual decidirá pelo sufrágio da maioria dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

AGERT
Fls 56
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

1º 16709794

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 40 - A Assembleia Estadual instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Uma hora (1h) após a primeira convocação, caso não tenha sido alcançado o quorum retro citado, a Assembleia Estadual será instalada com o número mínimo de 05 (cinco) vezes o total dos representantes da Seção no Conselho Diretor.

Do Conselho Consultivo Estadual

Artigo 41 - O Conselho Consultivo Estadual é integrado, exclusivamente, por associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES e obedece à seguinte composição:

a) 3 (três) associados, no mínimo, e 6 (seis) no máximo, sufragados em eleição local dentre os inscritos na Seção;

b) 1 (um) associado por Subseção instalada na Unidade da Federação;

c) O Presidente e o 1º Secretário da Seção;

d) O ex-presidente do período imediatamente anterior.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Consultivo Estadual:

a) Orientar e assessorar as Diretorias da Seção e das Subseções;

b) Opinar sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados;

c) Apreciar a proposta de trabalho e acompanhar os programas desenvolvidos pela Seção e Subseções;

d) Aprovar o orçamento e autorizar despesas extra-orçamentárias, ressalvando-se o disposto no Art 36-A, Alínea "a" e parágrafo 1º;

e) Desenvolver ações junto às Diretorias com vistas ao contínuo progresso da Seção e das Subseções e à consecução dos objetivos da ABES;

f) Deliberar, no decorrer da primeira quinzena do mês de março de cada ano, sobre o Balanço e a Prestação de Contas do exercício anterior submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal Estadual, à Assembleia Estadual;

g) Deliberar sobre a criação e a extinção de Subseções Estaduais, comunicando à Diretoria Nacional;

h) Conceder licença a seus membros pelo período máximo de 6 (seis) meses;

i) Eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, nos casos de ausência ou impedimento eventual do Presidente e/ou do 1º Secretário da Seção Estadual;

j) Julgar recursos interpostos à decisões da Diretoria da Seção Estadual ou do seu Presidente;

k) Aprovar o Regimento Interno da Seção Estadual.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

a) Do Presidente da Seção;

b) Do Conselho Fiscal Estadual;

c) De, no mínimo, metade dos Conselheiros;

d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites, inscritos na Seção.

§ 1º - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria da Seção Estadual, integrantes do Conselho Consultivo Estadual, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

§ 3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

AGERT
Fls 57

16709795

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Do Conselho Fiscal Estadual

Artigo 44 - O Conselho Fiscal Estadual é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal Estadual serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se seguirem na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem da votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal Estadual a fiscalização da gestão financeira da Seção, mediante o conhecimento:

a) Do balancete mensal;

b) Do Balanço Geral e da Prestação de Contas, até o final do mês de fevereiro de cada ano, encaminhando-os com parecer ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo o Conselho Fiscal Estadual poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, requerendo, se julgar necessário, auditoria da Direção Nacional ou a convocação da Assembleia Estadual.

Da Diretoria da Seção Estadual

Artigo 46 – A Diretoria da Seção Estadual é constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e de, no máximo, Presidente, Vice-Presidente, 4 (quatro) Diretores, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro serão ocupados exclusivamente por associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de filiação a ABES;

§ 2º Os cargos de Diretores serão ocupados exclusivamente por associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)** ou **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham, pelo menos, 1 (um) ano de filiação a ABES;

§ 3º - A Diretoria da Seção Estadual poderá criar as seguintes Diretorias ***Ad hoc***, que terão direito à fala, mas não terão direito a votar e nem determinarão "quórum":

a) Diretoria **Jovem Profissional do Saneamento;**
b) Diretoria de **Relações Acadêmicas**.

§ 4º - O cargo de Diretor ***Ad hoc*** previsto no §3º, item "a" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Estadual, devendo pertencer à categoria **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** e ter pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 3º - O cargo de Diretor ***Ad hoc*** previsto no §3º, item "b" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Estadual, devendo pertencer à **Instituições de Ensino Superior ou de Cursos Profissionalizantes** e ter pelo menos 1 (um) ano de filiação à ABES.

Artigo 47 - Compete à Diretoria da Seção Estadual:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social bem como as deliberações da Assembleia Estadual, do Conselho Consultivo, da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

b) Elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente: b.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente; b.2 - até 30 (trinta) de março de cada ano, o relatório circunstanciado de suas atividades, Balanço, Prestação de Contas e pareceres do Conselho Fiscal Estadual e do Conselho Consultivo sobre o exercício findo;

c) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da Seção e, após homologação pelo Conselho Consultivo, designar representantes em organismos e associações, em âmbito estadual;

d) Propor ao Conselho Consultivo a realização de despesas não previstas no orçamento;

e) Autorizar, "ad referendum" do Conselho Consultivo Estadual, despesas de caráter urgente e não previstas no orçamento;

f) Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo à Diretoria Nacional, após a aprovação do Conselho Fiscal Estadual, consolidando as atividades da Seção e da(s) Subseção(ões), bem como encaminhar à sede nacional as prestações de contas trimestrais, de acordo com modelo estabelecido pela Diretoria Nacional;

g) Escolher as instituições financeiras, ou a elas equiparadas, onde serão depositados ou às quais será atribuída a guarda dos valores da ABES (Seção Estadual) sob sua responsabilidade e na sua jurisdição;

16709796
AGERT
Fls. 38
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

k) Criar, na sua área de atuação, Comissões, Comitês e Subseções Estaduais, submetendo à apreciação do Conselho Consultivo Estadual;

l) Apreciar propostas de admissão, transferência e exclusão de associados de quaisquer categorias;

j) Licenciar membros da Diretoria da Seção Estadual;

l) Manter em dia os registros financeiros da Seção e da(s) Subseção(ões), incluindo as contribuições dos associados;

m) Manter um registro completo e atualizado dos associados da Seção e Subseção(ões); e

n) Acompanhar e fomentar a atuação do programa Jovens Profissionais do Saneamento.

o) Prestar contas e fornecer documentos à Diretoria Nacional, tanto relativo à gestão financeira e, como de pessoal, sob sua responsabilidade, sempre que solicitado, para fins contábeis, de acordo com a forma e periodicidade estabelecida pela Diretoria Nacional.

§ 1º - Compete ao Presidente da Diretoria da Seção, em conjunto com o tesoureiro desta, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, poupança ou de investimento, em nome da ABES, mantidas nas instituições financeiras, ou a elas equiparadas, na sua jurisdição, escolhidas pela Diretoria da Seção Estadual. Os poderes para tal serão delegados em consonância com artigo 27 Alínea "h".

§ 2º - O Regimento Interno da ABES disporá sobre a atribuição de funções dos membros da Diretoria da Seção Estadual, além do disposto neste Estatuto.

§ 3º - As Seções Estaduais poderão sugerir alterações ou complementações ao Regimento Interno, a serem apresentadas ao Conselho Diretor.

§ 4º - A Diretoria da Seção Estadual reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

Das Subseções

Artigo 48 - A critério do Conselho Consultivo e mediante proposta a ser encaminhada pela Diretoria da Seção Estadual, poderá ser autorizada a criação de Subseções, nas cidades em que haja pelo menos 15 (quinze) associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS)** que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 1º - As Subseções são órgãos de atuação e representação da ABES no âmbito da respectiva região, cabendo-lhes promover eventos, estimular, organizar e participar de ações que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, dentro das diretrizes da Direção Nacional e da Seção Estadual.

§ 2º - A Subseção será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. As atribuições da Diretoria das Subseção serão correlatas às funções da Seção, dentro de sua circunscrição territorial.

§ 3º - Mensalmente, até o 10º dia de cada mês, a Diretoria da Subseção prestará contas, à Diretoria da Seção Estadual, da gestão financeira de sua responsabilidade correspondente ao mês anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Mandatos, da Acumulação e da Remuneração

Artigo 49 - Os mandatos de todos os membros eleitos para o preenchimento de cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES terão a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro eleito que, durante o ano e sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, do órgão a que pertencer.

Artigo 50 - É vedada a acumulação de funções pelos membros de quaisquer dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, ressalvados:

a) Os membros da Diretoria Nacional e os Presidentes das Seções Estaduais, quando na qualidade de integrantes do Conselho Diretor;

b) Os membros da Diretoria da Seção Estadual, quando na qualidade de integrantes do Conselho Consultivo;

c) Os integrantes das Assembleias Gerais e das Assembleias Estaduais;

d) Os membros natos do Conselho Diretor.

Artigo 51 - Os membros natos ou eleitos para exercerem função nos órgãos que compõem a estrutura da ABES, não receberão qualquer tipo de remuneração para os cargos e funções que exerçam na ABES.

ACERT
Fls 58
Rubrica

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

1670707

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 52 - A admissão de associados de quaisquer categorias será feita mediante proposta apresentada à Diretoria da Seção Estadual ou à Diretoria Nacional pela pessoa física ou jurídica interessada em filiar-se.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional dará conhecimento à respectiva Seção Estadual, das propostas por ela recebidas, que poderá acatá-las ou não nos termos do Artigo 53, mediante justificativa fundamentada a ser submetida à Diretoria Nacional.

Artigo 53 - A ABES é livre para aprovar ou recusar a admissão de associados.

Artigo 54 - A concessão de títulos de associados Beneméritos será proposta pela Diretoria Nacional ou pelas Diretorias das Seções Estaduais, nos termos e critérios definidos no Regimento Interno.

§ 1º - Quando proposta pela Diretoria Nacional, a decisão caberá ao Conselho Diretor, mediante votação secreta, nos termos das Disposições Gerais deste Estatuto, com a concordância de, pelo menos, ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros.

§ 2º - Quando proposta pela Diretoria da Seção Estadual, a decisão caberá ao Conselho Consultivo obedecido às mesmas condições do Parágrafo anterior.

§ 3º - Se aprovada pelo Conselho Consultivo, a proposta encaminhada através da Diretoria da Seção Estadual dependerá de homologação pelo Conselho Diretor, na forma do Parágrafo Primeiro.

Artigo 55 - São direitos dos Associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**:

a) Votar e ser votado;

b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;

c) Propor associados de quaisquer categorias;

d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;

e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;

f) Receber as publicações da ABES;

g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;

h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação;

i) Ser indicado para representar a ABES junto Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR, para participação de plenárias e câmaras técnicas.

Artigo 56: São direitos dos Associados **Jovem Profissional do Saneamento (JPS)**:

a) Votar e ser votado;

b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;

c) Propor associados de quaisquer categorias;

d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;

e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;

f) Receber as publicações da ABES;

g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;

h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 57 - São direitos dos associados **Efetivo-Coletivo (EC)**, exercidos através de seus representantes credenciados:

a) Votar;

b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o direito de voto;

c) Propor associados de quaisquer categorias;

ABERT
Fls 60
Rubrica

4 1970708

d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;

e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;

f) Receber as publicações da ABES;

g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;

h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação;

i) propor conteúdos para serem inseridos nas publicações da ABES;

j) indicar parcerias que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e meio ambiente.

Parágrafo Único - Os associados **Efetivo-Coletivo (EC)** têm direito a 1 (um) representante credenciado e 1 (um) representante suplente credenciado.

Artigo 58: São direitos dos Associados **Efetivo Individual Nível Médio (EINM)**

a) Votar;

b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;

c) Propor associados de quaisquer categorias;

d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;

e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;

f) Receber as publicações da ABES;

g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;

h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 59 - Os associados **Estudante (EST)**, **Correspondente Individual (CI)** e **Correspondente-Coletivo (CC)** têm todos os direitos dos associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**, salvo os constantes das alíneas **"a"**, **"b"** e **"i"** dos Artigos 55, sendo-lhes, entretanto, permitido assistir às Assembleias Gerais e Estaduais.

Artigo 60 - São deveres dos associados:

a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e o Código de Ética;

b) Pagar a anuidade fixada para a sua categoria;

c) Acatar as deliberações dos órgãos de Administração da ABES;

d) Pugnar pelo progresso da Engenharia Sanitária e Ambiental;

e) Fornecer a ABES, sempre que possível, exemplares de estudos, trabalhos ou informações técnicas, que tenham publicado ou venham a publicar, relacionados à Engenharia Sanitária e Ambiental;

f) manter atualizados seus dados no cadastro de associados da ABES; e

g) Informar mudança de endereço e contatos.

Artigo 61 - Os associados de quaisquer categorias serão desligados do Quadro Social nos seguintes casos:

§ 1º - Voluntariamente, por pedido de exclusão, mediante expediente escrito, dirigido ao Presidente da respectiva Seção Estadual;

§ 2º - Pelo não pagamento da anuidade até seis meses após o encerramento do ano civil.

§ 3º - Por descumprimento dos deveres impostos por este Estatuto, Código de Ética, Regimento Interno, ou então por motivos de natureza pública ou profissional que venham a comprometer as finalidades, a dignidade e o prestígio da ABES.

§ 4º - O associado desligado em face do que estabelecem os parágrafos 1º e 2º deste artigo poderá filiar-se novamente a ABES, porém, sem a consideração dos períodos anteriores de filiação, assumindo a condição de associado novo.

§ 5º - No caso do Parágrafo 3º, a Diretoria Nacional poderá agir de ofício ou ser provocada pela Seção Estadual, Associados ou qualquer cidadão, devendo requerer ao Conselho Diretor a autorização para abertura de procedimento disciplinar com o objetivo de apurar o ato.

AGERT
Fls. 67
Rubrica

16709799

a) Os procedimentos de apuração e julgamento serão definidos em Regimento Interno, respeitando a ampla defesa e o contraditório ao Associado.

b) A decisão quanto ao desligamento do Associado será da Diretoria Nacional.

c) Da decisão da Diretoria Nacional caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da decisão.

Artigo 62 - Os associados, enquanto em débito para com a ABES, ficarão privados de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados serão considerados em débito para com a ABES quando não efetuarem o pagamento da anuidade, nos prazos estipulados para quitação da cota única ou de qualsquer das parcelas em que a mesma for subdividida.

Artigo 63 - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações da ABES.

Artigo 64 - A Diretoria da Seção Estadual poderá conceder licença aos associados quites com a Associação, mediante solicitação do interessado. No período de licença, o associado perderá seus direitos estipulados neste Estatuto e ficará desobrigado de pagar a contribuição anual.

Parágrafo Único - A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação do interessado.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 65 - As eleições para o preenchimento dos cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES serão sempre realizadas pelo voto direto e secreto dos seus associados, vedado o voto por procuração.

§ 1º - As formas de votação disponíveis serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições, podendo ser realizadas em urnas ou de forma eletrônica, e serão informadas aos associados no edital de convocação da eleição.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor, em nível nacional, e ao Conselho Consultivo, em nível estadual, o preenchimento de vagas acaso ocorridas entre duas eleições, respectivamente na Diretoria Nacional e nas Diretorias das Seções Estaduais e Subseções, em reunião para isso especialmente convocada e por maioria de votos.

Artigo 66 - As eleições serão gerais e locais e realizar-se-ão:

a) Simultaneamente em todo o território nacional, no 2º trimestre dos anos pares, com a participação irrestrita dos associados habilitados a votar, para membros do Conselho Diretor, Diretoria Nacional e Conselho Fiscal;

b) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Seção Estadual, em todas as Unidades da Federação, para os membros das Diretorias, dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e para os representantes das Seções no Conselho Diretor;

c) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Subseção, em todas as Unidades da Federação e simultaneamente com as eleições das Seções Estaduais, para os membros das Diretorias e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos.

d) Somente poderão votar os associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS), Jovem Profissional do Saneamento (JPS), Efetivo Individual Nível Médio (EINM)** e **Efetivo-Coletivo (EC)** - excluídos aqueles a que se refere o § 7º do Artigo 9º deste Estatuto - integrantes do quadro associativo da ABES em 31 de dezembro do ano anterior à realização da respectiva eleição.

Artigo 67 - Os membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, só poderão ser reeleitos uma única vez, para o exercício do mesmo cargo, em mandatos consecutivos.

Artigo 68 - As chapas para renovação dos membros do Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.1" do Artigo 18 -, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABES, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes, às mencionadas vagas do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, deverão registrar seus nomes no mesmo local e prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, aqui referidos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado:

a) Inscrever-se em mais de uma chapa;

b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

AGENT
Fls 67
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
16708800

Artigo 69 - As chapas para renovação dos membros das Diretorias e dos Conselhos Consultivos e Fiscais das Seções Estaduais, dos representantes das Seções no Conselho Diretor, das Diretorias das Subseções e dos representantes das Subseções junto aos Conselhos Consultivos, deverão ser registradas nas Secretarias das Seções e Subseções correspondentes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes aos Conselhos Consultivos e Fiscais e à representação no Conselho Diretor e nos Conselhos Consultivos, deverão registrar seus nomes nos mesmos locais e prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais, para os representantes das Seções Estaduais no Conselho Diretor e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado:

a) Inscrever-se em mais de uma chapa;

b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

§ 4º - Imediatamente após o registro da chapa/candidatura independente, o candidato terá acesso ao cadastro de associados, exclusivamente no que diz respeito aos dados de contato.

Artigo 70 - Na composição das chapas destinadas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional deverá ser indicado um Diretor para cada uma das Regiões Geográficas do País, escolhido entre os associados nela residentes e/ou inscritos.

Artigo 71 - Os associados Efetivos-Coletivos terão direito a 1 (um) voto exercido através de um representante credenciado até o dia da realização do pleito.

Parágrafo Único - No caso de o representante ser associado habilitado a votar, terá também o direito ao exercício do seu próprio voto.

Artigo 72 - As eleições gerais serão convocadas pela Diretoria Nacional e coordenadas por Comissões Especiais, constituídas de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Nacional, sendo garantido o direito de cada chapa inscrita indicar um fiscal eleitoral que acompanhará os trabalhos das Comissões Especiais.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas e empossadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo estabelecido para registro das candidaturas.

§ 2º - Ficarão sem representação nas Comissões Especiais, as chapas e o conjunto dos candidatos independentes que não indicarem seus representantes dentro do prazo referenciado no Parágrafo anterior.

§ 3º - Os associados habilitados a votar receberão comunicações contendo as chapas, os nomes dos candidatos aos cargos e as instruções sobre a forma de votação disponível, que serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições e publicadas no edital de convocação da eleição.

§ 4º - Conforme disposto no Artigo 61, os associados poderão exercer o direito de voto, nos termos determinados pela Comissão Coordenadora das Eleições e publicadas no edital de convocação da eleição.

§ 5º - Nos casos em que, até 15 de junho, as eleições não tenham sido convocadas, será designada Comissão Especial, para coordenar o processo eleitoral, designada pelo Conselho Diretor Nacional.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno, que deverá prever decisões por consenso entre os membros das Comissões Especiais para os assuntos ali deixados em aberto. Em caso de impasse, a decisão caberá ao Conselho Diretor Nacional.

Artigo 73 - A apuração das eleições será coordenada pela Comissão Especial designada pela Diretoria Nacional.

§ 1º - A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação e realizada de acordo com o cronograma definido pelas Comissões Especiais.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por representantes fiscais, designados pelos componentes das chapas, até o máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.

§ 3º - Concluída a apuração, as Comissões Especiais proclamarão eleitos os integrantes das chapas mais votadas para a Diretoria Nacional e Diretorias das Seções e Subseções, e os associados mais votados para compor o Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselhos Consultivos e Conselhos Fiscais Estaduais.

§ 4º - Preenchidos os cargos do Conselho Diretor, dos Conselhos Consultivos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Fiscais Estaduais, os demais candidatos votados, na ordem decrescente, serão proclamados suplentes, para eventual convocação nessa ordem.

§ 5º - Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, ainda persistindo o empate, o de idade mais avançada, cabendo às Comissões Especiais o cumprimento dessas exigências.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno.

AGERT
Fls. 62
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
1670980

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 74 - A posse dos membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, dar-se-á:

a) No primeiro dia útil do mês de julho, para os membros eleitos do Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.1" do Artigo 18 -, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional;

b) No primeiro dia útil do mês subsequente à apuração dos eleitos, para os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções Estaduais e Subseções;

c) Na primeira reunião do Conselho Diretor e dos Conselhos Consultivos, subsequente à proclamação dos eleitos, para os representantes das Seções no Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.2" do Artigo 18 - e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos.

Artigo 75 - Os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções e Subseções, cujos mandatos estejam expirando, permanecerão em seus postos até a posse dos seus sucessores.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76 - O exercício social começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 77 - Constituem rendas e recursos financeiros da ABES:

a) As importâncias recebidas dos associados e as arrecadadas pelas Seções Estaduais, a qualquer título;

b) As importâncias provenientes das vendas de publicações;

c) As taxas e demais importâncias que incidam sobre as publicações;

d) As receitas oriundas de publicidade em seus meios de divulgação;

e) As rendas provenientes de serviços técnicos ou administrativos, prestados ou resultantes de bens de sua propriedade, bem como os resultados apurados em congressos ou outras promoções por ela realizados;

f) As importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

g) As subvenções e auxílios, provindos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas e privadas;

h) Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

i) Outros rendimentos ou recursos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial;

j) Congressos, Cursos, Palestras e demais eventos.

Parágrafo único: As rendas e recursos financeiros auferidos mediante o exercício de suas atividades será empregado na consecução do seu objetivo social e custeio e manutenção necessários ao funcionamento da Associação.

Artigo 78 - As Seções Estaduais terão direito a uma parcela da receita de anuidades da ABES, cujo montante será fixado, anualmente, pelo Conselho Diretor, não inferior a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 79 - O patrimônio da Associação será constituído por:

a) bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

b) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

§ 1º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

§ 2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

§ 4º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 5º - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre a Diretoria e seus Diretores ou associados.

ACERT
Fls 63
Rubrica

A16709802

Artigo 80 - A ABES manterá contabilidade única e centralizada na Sede, com o registro financeiro das operações realizadas nas Seções Estaduais e Subseções.

Parágrafo Único - A Diretoria, a seu critério, poderá fazer realizar inspeções de natureza contábil/financeira nas Seções Estaduais, por si ou por auditores.

Artigo 81 - A Associação adotará normas de prestação de contas da forma que segue:

a) Aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileira de Contabilidade;

b) A realização de auditoria, inclusive por Auditores independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme for previsto em seu regulamento;

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feito conforme dispõe o Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal;

d) Além divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Artigo 82 - As contas bancárias da ABES Nacional serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro-Geral, conjuntamente, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto e as das Seções Estaduais pelo Presidente da Diretoria da Sessão, em conjunto com o tesoureiro daquela, observando as disposições deste instrumento.

Artigo 83 - A aprovação das contas do exercício anterior pela Assembleia Geral eximirá os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de qualquer responsabilidade relativamente a elas.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Dos Congressos, Seminários e Encontros

Artigo 84 - Sob seus auspícios, com o apoio de suas Seções Estaduais, a ABES fará realizar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, regulamentando-os, supervisionando-os e dirigindo-os. Concomitantemente, poderá promover feiras de tecnologias de saneamento ambiental, através da venda de espaços a empresas do Setor.

Artigo 85 - A ABES poderá, também, promover ou coordenar Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que digam respeito a assuntos ligados à Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 86 - A ABES desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as Resoluções e Recomendações dos Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que se desenvolverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

Das Publicações

Artigo 87 - A ABES fará editar uma revista técnica, como seu órgão de divulgação permanente e, a critério da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor, outras publicações, periódicas ou não, de interesse da Engenharia Sanitária e Ambiental.

CAPÍTULO III

Dos Prêmios e Medalhas

Artigo 88 - A ABES, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, com a concordância de pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "Saturnino de Brito", a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalho técnico, científico ou de divulgação, considerado de reconhecido mérito e de importante contribuição ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 89 - As Seções Estaduais da ABES, por resolução dos Conselhos Consultivos, expressa mediante votação secreta, com a concordância de, pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "ABES" acrescido da sigla do Estado em referência, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado com trabalhos técnicos, científicos ou de divulgação, considerados de reconhecido mérito e de importante contribuição, em âmbito estadual, ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 90 - Fica instituída a Medalha "Engenheiro José Martiniano de Azevedo Netto" e respectivo Diploma, a serem outorgados, no máximo, uma vez por ano, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, com a concordância de pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, nos seguintes casos:

FACULT
Fls 64
Rubr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
1709803

a) Ao profissional filiado ou não a ABES atuante na comunidade, que por atos em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Tecnologia, se torne merecedor da distinção;
b) Ao profissional associado da ABES, por relevantes serviços prestados à Entidade.

§ 1º A motivação e justificativa da Medalha são de caráter permanente;

§ 2º É vedada a outorga da Medalha a personalidades que se encontrem no exercício de cargo eletivo da Administração Pública;

§ 3º É facultado aos sócios indicar ao Conselho Diretor um ou mais nomes de personalidade que julgue merecedores da homenagem.

Artigo 91 - Por resolução do Conselho Diretor, poderá a ABES criar outros prêmios, com o nome de personalidades da Engenharia Sanitária e Ambiental, a serem concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 92 - A seleção dos candidatos aos prêmios referidos nos artigos 88 a 91 far-se-á mediante regulamento próprio, estabelecido por comissões designadas, respectivamente, pelas Diretorias Nacional e das Seções Estaduais.

CAPITULO IV

Da Representação no Sistema Confea/Crea e no CAU

Artigo 93 - Os associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS)**, pertencentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea poderão ser escolhidos, por meio de eleição direta e secreta, para compor o Plenário do Crea como representante da ABES, desde que estejam adimplentes com o Sistema Confea/Crea e com a ABES.

Artigo 94 - Só poderão votar na escolha dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea ou do CAU e nas questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea e CAU, os associados **Efetivo Individual Nível Superior (EINS) e Jovem Profissional do Saneamento (JPS)**, pertencentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e CAU, desde que estejam adimplentes com o Sistema Confea/Crea e CAU e com a ABES.

Artigo 95 – As eleições dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea e do CAU serão estaduais e convocadas pelas Diretorias das Seções Estaduais, onde houver disponibilidade de vaga de representante no Crea e no CAU a que pertencer cada Diretoria de Seção Estadual.

Artigo 96 – As eleições dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea e do CAU serão anuais, no 4º trimestre, sempre que houver disponibilidade de vaga de representante no Crea e no CAU a que pertencer cada Diretoria de Seção Estadual com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Seção Estadual, podendo cada Seção Estadual definir seu calendário.

CAPÍTULO V

Da Dissolução

Artigo 97 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, respeitado o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação.

Artigo 98 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a que comparecerem, pelo menos, com presença ou telepresença com 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

§1º - Decidida a dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da ABES será doado a uma entidade, sem fins lucrativos, técnico-científica, relacionada com a Engenharia Sanitária e Ambiental, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser escolhida e aprovada pela maioria dos presentes, ainda na mesma Assembleia a que se refere este Artigo.

§2º - Na falta de entidade elencada no parágrafo anterior, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com a Lei.

§3º - Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§4º - A Diretoria em exercício, na época da dissolução, ficará responsável pela entrega do patrimônio da ABES a entidade escolhida, na forma do Parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

Do Estatuto

Artigo 99 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação do Conselho Diretor, referendada pela Assembleia Geral em reunião cujo edital inclua, especificamente, tal finalidade.

AGERT
Fls 65
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
A 16709804

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Associado, com encaminhamento pela Seção Estadual ou pela Diretoria Nacional, cabendo a esta última dar parecer sobre as propostas, para posterior apreciação pelo Conselho Diretor.

Artigo 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional e referendados pelo Conselho Diretor Nacional.

Artigo 101 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 101 - Todos os associados e funcionários da ABES automaticamente aderirem ao Código de Ética da Associação.

Artigo 102 - O associado, para exercer seus direitos previstos neste Estatuto, deverá estar adimplente com a ABES.

Artigo 103 – Toda a comunicação encaminhada pela ABES será por escrito, podendo ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento, assegurando a efetiva ciência do destinatário.

Artigo 104 – Nas reuniões e nas Assembleias, será entendido como presença o comparecimento ao local marcado ou a participação por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu direito, ou voto quando for o caso.

Parágrafo: Em caso de votações de caráter secreto, será disponibilizada ferramenta eletrônica que garanta o sigilo, autenticidade e integridade do voto.

Artigo 105. É vedada a cessão, distribuição ou venda de dados cadastrais dos associados da ABES.

TÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 106 – O Regimento Interno da ABES deverá ser adequado sempre que houver alterações estatutárias, no prazo máximo de 180 dias contados da aprovação do novo Estatuto, ficando, o Conselho Diretor, investido de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de Junho de 2019.

Alceu Guenos Bittencourt
Secretário Geral da ABES

Roberval Tavares de Souza
Presidente Nacional da ABES

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, na cidade de Natal/RN, na data de 18 de junho de 2019, conforme ata e lista de presença.

39º Cartório – Registro Civil – Douglas Silva de Moura – Escrevente Autorizado – SUBDISTRITO VILA MADALENA

17º Ofício de Notas da Capital – Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira – Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ROBERVAL TAVARES DE SOUZA – Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019 – Selo: EDGS35229-RXE

AGERT Fls 66 Rubrica

A 16709805

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 1244
20191025145845 9 27/11/2019
Emol. 412,45 Tributo: 140,23 Reemb.: 123,99
Selo: EDFJ 37189 PHK
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

A 16709806

ACERT
Fls. 67
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 NOME E SOBRENOME: MARCEL COSTA SANCHES
1ª HABILITAÇÃO: 19/02/1999
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/11/1980, GUARULHOS, SP
4a DATA EMISSÃO: 03/10/2023
4b VALIDADE: 03/10/2033
ACC: D
4c DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 28640987 SSP SP
4d CPF: 290.499.018-67
5 Nº REGISTRO: 01123236717
5 CAT. HAB.: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: MAURO SANCHES
ELIANE APARECIDA COSTA SANCHES
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2698225072

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		03/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
72589533616
SP020374278

LOCAL: BARUERI, SP

SÃO PAULO

2698225072

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Fecha Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA011232367<173<<<<<<<<<<<<
8011288M3310034BRA<<<<<<<<<<<2
MARCEL<<COSTA<SANCHES<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

AGERT
Fls. 68
Rubrica

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III alínea F da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

2. VANTAJOSIDADE

2.1. A pretendida inexigibilidade licitação se mostra vantajosa para esta autarquia em razão de:

2.1.1. A inexistência de estoque suficiente e a impossibilidade de contratação imediata por meio de novo procedimento licitatório poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades, ocasionando prejuízos à execução das políticas públicas e ao atendimento das demandas da população.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço de referência de R$ 710,00 (setecentos e dez reais).

3.2. Após análise, se verifica que os valores praticados pelos serviços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

3.3. O resultado dessa análise comprova que os preços registrados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantajosidade da contratação.

3.4. Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da contratação, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente.

Timon-MA 09 de abril de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT

AGERT
Fls 09
Rubrica

CONTRATO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2025 - AGERT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior** , Casado, brasileiro, portador do RG n.º3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho ,CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante simplesmente CONTRATANTE e xxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxx com sede na rua xxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a inscrição da servidora, logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	INSCRIÇÃO DO SERVIDOR CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	01	R$	R$
			TOTAL	**R$**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. A Proposta do contratado;
1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade Licitação nº /2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 74, inciso III alínea f, da Lei 14.133/2021,** para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º**/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Fls. 70
Rubrica

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de R$ xxxxxx **(xxxxxx)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2025.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

AGERT
Fls 72
Rubrica

São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

AGERT
Fls. 72
Rubrica

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade**: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

AGERT
Fls 73
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1° (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

AGERT
Fls. 74
Rubrica

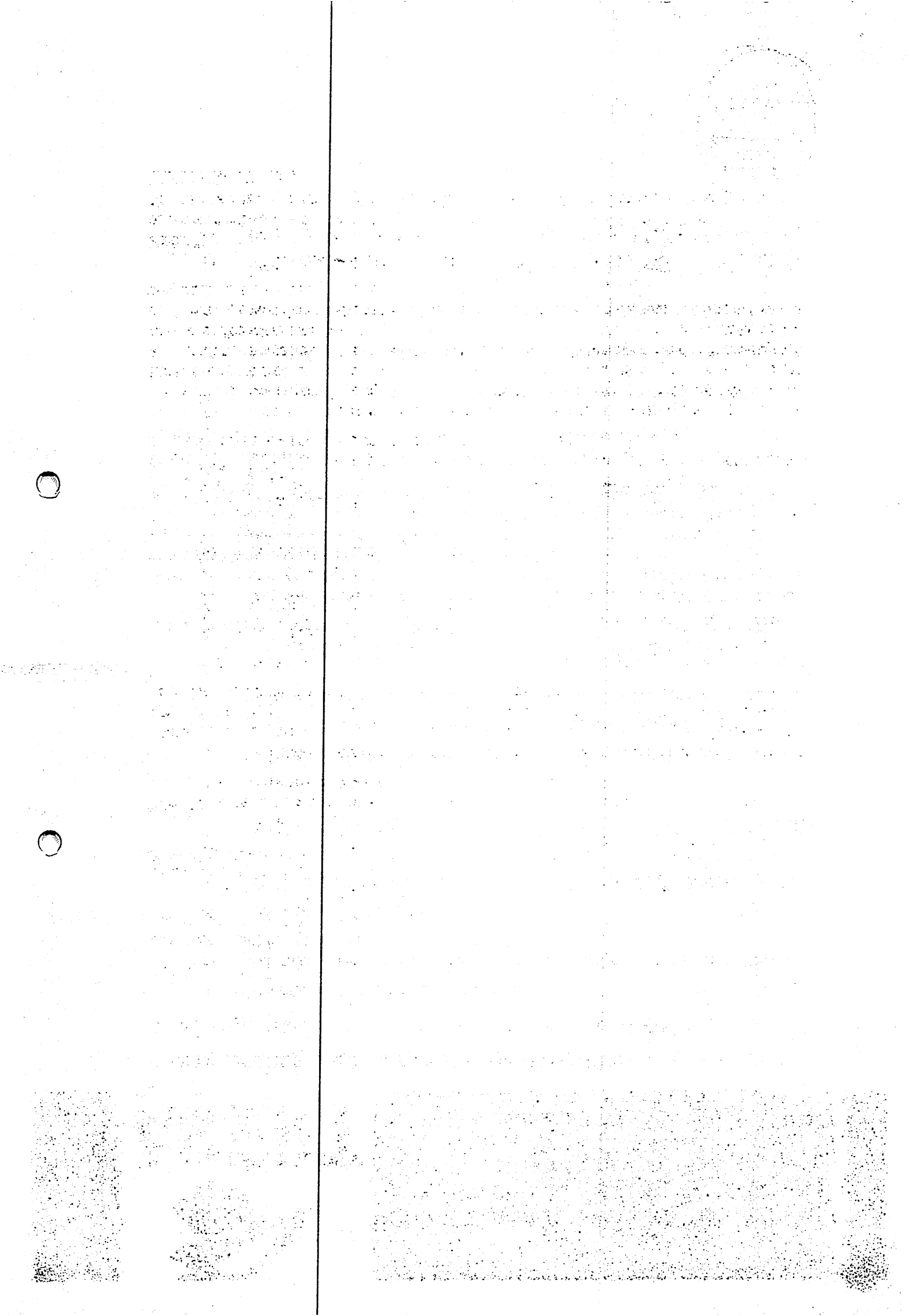

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

AGERT
Fls 75
Rubrica

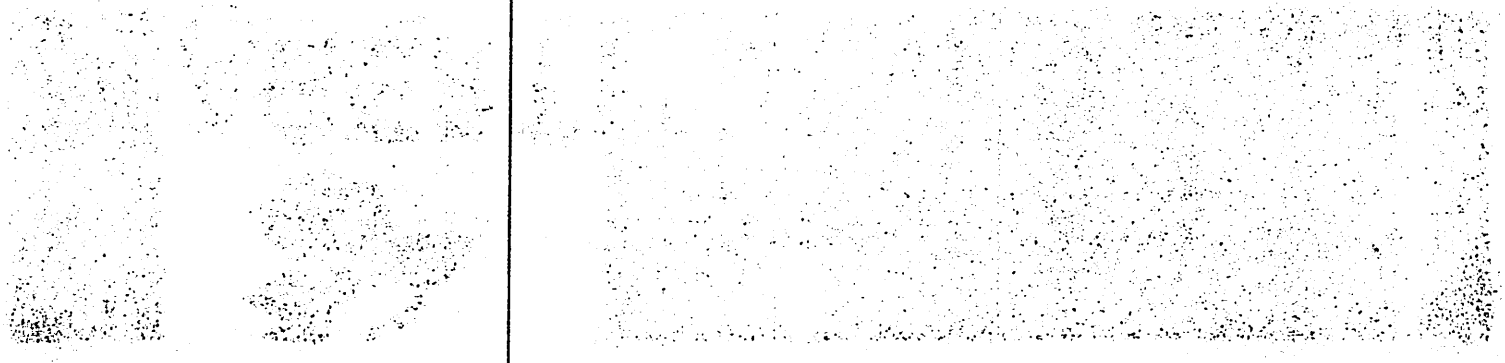

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

AGERT
Fls 76
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

AGERT
Fls. 77
Rubrica

1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

AGERT
Fls 78
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, xxx de xxxx de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral - AGERT
Portaria n° 0320/2025- GP

CONTRATADA
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) Nome:_____

CPF:_____

2)
Nome:_____

CPF:_____

AGERT
Fls. 79
Rubrica

AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

OFÍCIO Nº. 238/2025 - AGERT

Timon-MA, 11 de abril de 2025.

Assunto: *solicitação de dotação orçamentária.*

Ilmo.sr. Aécio Francisco Santos Borges,

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

A/C Direção de Orçamento,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio da inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, no valor de R$ 710,00 que será assumida com a fonte de recursos 501 -Próprio. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 80
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 068/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo n° 39/2025 referente a inscrição de servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. Conforme Segue:

LXVIII. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2067– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R$ 710,00 (Setecentos e Dez Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 14 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

AGERT
Fls. 81
Rubrica

AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: SETOR FINANCEIRO

PARA: GABINETE DA DIRETORA GERAL

ASSUNTO: A presente solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão.

Senhora Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2167**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99**

Fonte de Recurso: **501– próprio.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 14 de abril de 2025

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls. 89
Rubrica

MEMO Nº 15/2025 GAB.
DO GABINETE DO DIRETOR GERAL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA AGERT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025.

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica do Contrato.

Estamos enviando à V.Exº. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da minuta do contrato, que regera para a inscrição do servidor no CONGRESSOR BRASILEIRODE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, para assim atender os interesses da AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-Ma. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art.74, III aliena F da lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 14de abril de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 83
Rubrica

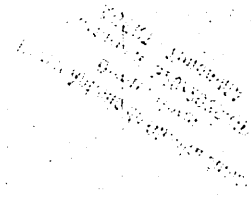

PARECER JURÍDICO Nº 06/2025- CooJurAGERT

Consulta feita pela Diretoria Geral da AGERT, acerca da participação de servidor em Congresso da ABES, Processo Administrativo nº 39/2025.

I. Relatório

Trata-se de processo administrativo nº 39/2025, remetido a esta Coordenadoria Jurídica, oriundo da Diretoria Geral da AGERT, tendo como objeto a participação de servidor da AGERT no 33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, ofertado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (ABES) com realização nos dias 25 a 28 de maio de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF, vide proposta nos autos.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), com anexo A e Justificativa de modalidade de contratação (com sugestão de enquadramento no art. 74, III, "f "da Lei nº 14.133/21); Termo de Referência; Termo de Aprovação; extrato de ratificação e adijudicação; proposta da ABES, estatuto da Associação; minuta do contrato; folha de informação (do setor financeiro); solicitação de dotação orçamentária (Ofício nº 238/2026-AGERT); folha de informação orçamentária nº 068/2025; Memorando nº 15/2025-GAB.

A Diretoria Geral da AGERT, através do Memorando nº 15/2025-GAB, solicita parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento da despesa/contratação em epígrafe no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 147.133/2021.

II. Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se-á à análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

Também oportuno lembrar que a celebração de contratos e convênios com empresas públicas ou privadas está inserido na autonomia e competência desta Agência Reguladora prevista nos artigos 1º, §1º, e 7º, XIV, da Lei Municipal nº 2916/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecida para a Administração Pública licitar, ressalvados os casos em que a própria lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

> CF, Art. 37
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

Fls 84
Rubrica

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

> Art. 2º Esta Lei aplica-se a:
> I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
> II - compra, inclusive por encomenda;
> III - locação;
> IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
> **V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**
> VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
> VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei 14.133/2021 indica a partir do art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (art. 22) e critérios de julgamento (art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A referida Lei prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível: (i) licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; (ii) licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não.

No caso dos autos, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando verificada a inviabilidade de competição, qual seja, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". Confira-se:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> (...);
> **§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos**

AGERT
Fls. 85
Rubrica

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O serviço a ser prestado pela ABES enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza singular, uma vez que envolve a capacitação de servidores públicos para atuarem em processos na área de contratações públicas, exigindo conhecimentos altamente especializados em saneamento ambiental e experiência comprovada no setor.

Vale pontuar que a referência a "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc).

2.1 Da caracterização da hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "F" da Lei 14.133/2021

a) Inviabilidade de Competição

In casu, trata-se de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização;

Dada a natureza singular do curso/instrução a ser realizado, nos termos expostos pelas áreas competentes em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é possível concluir não haver condições de competitividade rigorosa e exata entre possíveis interessados.

b) Serviço Técnico Especializado

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

c) Da comprovação de Notória Especialização

O Termo de Referência não aponta em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização da contratada. Contudo da proposta da ABES extrai-se informações que demonstram a notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (folder, conteúdo programático, currículos, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis).

A natureza técnica especializada dos serviços a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por essa razão deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

O evento da ABES será ministrado por professores, técnicos, dentre outros profissionais reconhecidos nacionalmente por suas atuações em saneamento básico, o que evidenciam o profundo conhecimento sobre compras públicas, corroborando a capacidade do curso de contribuir para a administração pública da AGERT.

Essa expertise foi detalhada na proposta apresentada pela ABES à AGERT, na qual a instituição demonstra sua capacidade técnica para realizar o 33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, evidenciando sua notória especialização.

Assim, satisfeito o requisito.

2.2 Do atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021 – Instrução do processo

AGERT
Fls 86
Rubrica

A ausência de procedimento licitatório não quer dizer que é prescindível a formalização dos atos que resultam na contratação direta de bens, obras e serviços. Deve-se atentar para o cumprimento do art. 72 da Lei n° 14.133/21, que elenca o rol de documentos que devem instruir o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Assim, o processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, sendo o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha da contratada, justificativa de preço.

Os autos encontram-se instruídos com: o (i) **Documento de Formalização da Demanda** – documento inicial do processo onde foi retratado a necessidade do setor demandante; (ii) **Termo de Referência** - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços; (iii) **estimativa da despesa** – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional; (iv) **previsão de recursos orçamentários** – conforme informação da unidade competente. A disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência foi comprovada, nos termos dos documentos anexados (vide folha de informação), informação tal que deverá constar tanto no Termo de Referência quanto no extrato decorrente da publicação a ser divulgada.

Quanto à (v) **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, entende-se que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação.

Em relação à (vi) **Justificativa do Preço**, esta a imposição legal, no caso presente, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às

AGERT
Fls 87
Rubrica

condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços "excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Em conformidade com a instrução processual, esta Coordenadoria Jurídica ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, "f "da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante. Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado acima, necessários à aplicação do referido dispositivo legal.

Importante atentar, ainda, para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21: "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

III. Conclusão

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 74, III, "f", com o registro da recomendação consignada no final do tópico 2.2, manifestando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Timon/MA, 15 de abril de 2025.

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria N 0329/2025-GP
Matrícula: 667789

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP

AGERT
Fls 88
Rubrica

Vendu tel que vu et accepté par l'acheteur
Aucune garantie légale ne s'applique
Les dimensions sont approximatives

PORTARIA Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 010/2025 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon-Ma 15 de abril de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Fls 03
Rubrica

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADIJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº007/2025

Processo Administrativo nº 39/2025 – AGERT

Contrato nº 010/2025

Interessado: **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Fundamentação: art. 74, III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa o pagamento da inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental nos dias 25 a 28 de maio da cidade de Brasília /DF, logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão no qual ADJUDICO o seu valor global de **R$ 710,00 (Setecentos e dez reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, aliena f, da lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 16 de abril de 2025

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Rubrica

Texte déposé en version numérique
dans le cadre de la campagne
de numérisation
de la BnF

AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADIJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº007/2025

Processo Administrativo nº 39/2025 – AGERT

Contrato nº 010/2025

Interessado: **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Fundamentação: art. 74, III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa o pagamento da inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental nos dias 25 a 28 de maio da cidade de Brasília /DF, logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão no qual ADJUDICO o seu valor global de **R$ 710,00 (Setecentos e dez reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, aliena f, da lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 16 de abril de 2025

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 02
Rubrica

Table showing re-election terms
Lot/Unit # 3501303E-01
Date Issued: 7/2021

CONTRATO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2025 - AGERT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior** , Casado, brasileiro, portador do RG n.º3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho ,CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante simplesmente CONTRATANTE e **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL** inscrita no CNPJ sob o nº 33.945.015/0001-81 com sede na Avenida Beira-Mar, 216, 13º andar, Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo **Srº Marcel Costa Sanches** firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a inscrição do servidor no CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, nos dias 25 a 28 de maio de 2025 na cidade de Brasília/DF logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	INSCRIÇÃO DO SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	01	R$ 710,00	R$ 710,00
			TOTAL	**R$ 710,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. A Proposta do contratado;
1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade Licitação nº 007/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 74, inciso III alínea f, da Lei 14.133/2021,** para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº **39/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente

AGERT
Fls. 02
Rubrica

cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de R$ 710,00 **(Setecentos e dez reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2025.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

AGERT
Fls 83
Rubrica

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Fls. 94
Rubrica

1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade**: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon -

AGERT
Fls 85
Rubrica

AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1° (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

AGERT
Fls 96
Rubrica

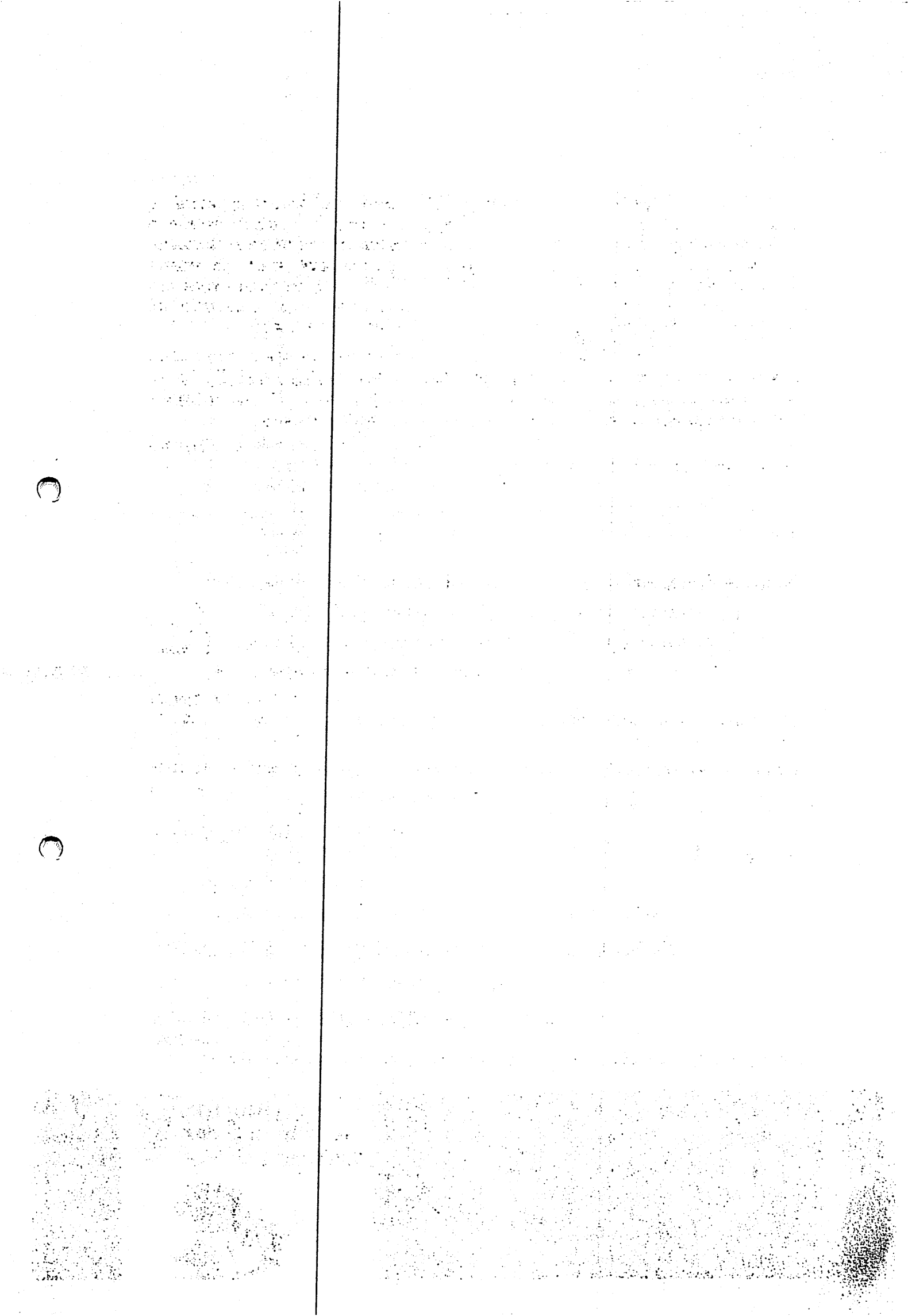

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

AGERT
Fls 87

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

AGERT
Fls 38
Rubrica

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

AGERT
99

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

AGERT
Fls 100
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 16 de abril de 2025.

24/04/2025

X Itamar Antônio de Oliveira J...

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral
Assinado por: ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral - AGERT
Portaria n° 0320/2025- GP

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTA:33945015000181

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTA:33945015000181
Dados: 2025.04.24 14:00:58 -03'00'

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL
CNPJ: 33.945.015/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Bruna Raquel Oliveira Mourato

CPF: 037.901.703-21

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA RAQUEL OLIVEIRA MOURATO
Data: 24/04/2025 12:34:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) Nome: Regina Soluados Menezes

CPF: 011.250.243-13

AGERT
Fls 104
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

Processo Administrativo nº 39/2025 – AGERT

Contrato nº 010/2025

Contratante: **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 16/04/2025

Valor :R$ 710,00 (setecentos e dez reais)

Timon (MA), 16 de abril de 2025

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 102
Rubrica

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 002/2024- Gabinete do Prefeito
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses.
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/1993
Contratante: Gabinete do Prefeito
Contratado: José das Graças Soares Lima Ltda (LOOP FIBRA), CNPJ nº 13.984.892/0001-54
Vigência: 01/03/2025 até 01/03/2026

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2025 – SEMAG

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, CNPJ nº 06.115.307/0001-14.
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.
Objeto: Apostilamento ao Contrato nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de Radio-Frequency Identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias), em atendimento às secretarias municipais de Timon-MA.
Finalidade do Apostilamento: Alterar parcialmente o texto contratual, especificamente nas seguintes cláusulas:
Cláusula Quarta – Da Prestação dos Serviços, dos Locais e do Fornecimento dos Materiais.
Onde se lê:
"4.15.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico do Contrato, o Sr. XXXX, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria: XXXX, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:"
Leia-se:
"4.15.1. A contratada deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:"
Cláusula Sexta – Condições e Formas de Pagamento.
Onde se lê:
"6.9.3 CNPJ: 18.278.051/0001-45."
Leia-se:
"6.9.3 CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14."
Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato.
Onde se lê:
"11.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon, qual seja AMM/MA."
Leia-se:
"11.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon."
22 de abril de 2025.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº007/2025
Processo Administrativo nº 39/2025 – AGERT
Contrato nº 010/2025
Interessado: ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL CNPJ: 33.945.015/0001-81
Fundamentação: art. 74, III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21
Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa o pagamento da inscrição do servidor no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental nos dias 25 a 28 de maio da cidade de Brasília /DF, logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão no qual ADJUDICO o seu valor global de **R$ 710,00 (Setecentos e dez reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, aliena f, da lei nº 14.133/2021. Timon (MA), 16 de abril de 2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 003/2025** à Ata de Registro de Preço 368/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 232/2023, do município de São Luís/MA
Interessado: Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.
Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo **571/2025 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna e noturna com escala de 12x36 destinados a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.088.004/0001-43, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.
Assinatura: 09 de abril de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 28/2024 - SEMDES. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Contratada:** R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.960.160/00041-08. **Data de Assinatura:** 16/04/2025. **Data de Vigência:** 24/06/2025.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 018/2024, Processo Administrativo nº 01059/2024 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 10 de Abril de 2025, Edição nº 3.136, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.
Onde se lê:
Data da assinatura: 08/04/2025.
Leia-se:
Data da assinatura: 10/04/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(**) Republicação por ter saindo com incorreção anterior
PORTARIA Nº 023/2025 – SMTTM
Favorecido:. Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Cargo/função: Secretária Municipal
Órgão/lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Qtda. Diárias: 03 (três) diárias
Valor unitário: 260,00
Total R$ 780,00
Periado: 22 e 24/04/2025.
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA
Finalidade: Visita a instituição DETRAN-MA (Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão), para tratar do convênio de operacionalização do Sistema de Trânsito do Municipio de Timon.

(**) Republicação por ter saindo com incorreção anterior
Portaria de Concessão Nº 016/2025 - SMTTM
Favorecido: MATHEUS EDUARDO DE DOUSA SANTOS
Cargo/Função: Agente de Trânsito
Órgão: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Destino: Timon-MA/Salvador/BA/Timon-MA
Período: 24/04/2025 a 28/04/2025.
Quantidade de Diárias: 5 (cinco)
Valor Unitário: R$ 280,00
Valor Global: R$1.400,00
Finalidade: 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito

Portaria de Concessão nº 024/2025- GP
Favorecido: GIDEÃO SANTES MACHADO
Cargo/Função: Secretário Municipal
Órgão: Secretário Municipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís–MA/Timon-MA
Período: 23.04.2025 à 25.04.2025
Quantidade de Diárias: 03(três)
Valor Unitário: R$ 260,00 **Valor Global**:R$ 780,00.
Finalidade: Participar do 1º Ciclo Formativo do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Alfabetizada que acontecerá em São Luís – MA, na Universidade Federal -MA

Portaria de Concessão nº 205/2025- GAB/SEMED
Favorecido: FRANCISCO DE PAULO VIREIRA LIMA
Cargo/Função: DIRETOR DE FINANÇAS
Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís–MA/Timon-MA
Período: 23.04.2025 à 25.04.2025
Quantidade de Diárias: 03(três)
Valor Unitário: R$ 260,00 **Valor Global**:R$ 780,00.
Finalidade: do 1º Ciclo Formativo do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Alfabetizada que acontecerá em São Luís - MA na Universidade Federal.

AGERT
Fls 203
Rubrica

processo administrativo nº 1315/2025, de 16.04.2025, por meio do qual o servidor requer a declaração de vacância do cargo por motivo de posse em outro cargo inacumulável nos termos do art. 33, inciso VIII c/c o art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável supletivamente à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a contar de 15/04/2025, a vacância temporária do cargo público ocupado pelo servidor **INÁCIO HERIVELTO DE SOUSA AMORIM FILHO**, Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 9217152, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável supletivamente.

Art. 2º - A vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável perdurará pelo prazo do estágio probatório do cargo assumido em 14 de abril de 2025, tornando-se definitiva caso não haja recondução do servidor ou havendo pedido de exoneração antes da expiração do referido prazo.

PORTARIA Nº 0418/2025-GP DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, com base no processo administrativo nº 1318/2025, de 16.04.2025, por meio do qual o servidor requer a declaração de vacância do cargo por motivo de posse em outro cargo inacumulável nos termos do art. 33, inciso VIII c/c o art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável supletivamente à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a contar de 16/04/2025, a vacância temporária do cargo público ocupado pelo servidor **KAELSON BRUNO ARAÚJO COSTA**, Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 9217158, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável supletivamente.

Art. 2º - A vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável perdurará pelo prazo do estágio probatório do cargo assumido em 14 de abril de 2025, tornando-se definitiva caso não haja recondução do servidor ou havendo pedido de exoneração antes da expiração do referido prazo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do processo nº 0803614-38.2023.8.10.006, exarado pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon-MA,

...NA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público – Edital nº 002/2018, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01547, de 11/03/2019, para no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste,** comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 15.2 do referido edital, sob pena de não ser empossado e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 15 3 do edital.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA		
008278	JOSÉ DA PAZ DA SILVA LIMA JUNIOR	3044869 - PI

Timon-MA, 09 de abril de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - - SEMAG

AGERT

PORTARIA Nº 030/2025 Timon-Ma 15 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 010/2025 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERT A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, PRESENCIALMENTE.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso das suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 1.926/2014, alterada pela Lei nº 2.374/2025, convoca os membros da Diretoria Colegiada, para reunião a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, às 10h, presencialmente na Agência Reguladora de Serviços Públicos- AGERT, na cidade de Timon, tendo como pauta:

1. Decisão sobre a 1ª Audiência Pública;
2. Decisão sobre a 2ª Audiência Pública;
3. Informes.

Timon, 22 de abril de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

CGM

PORTARIA DE RETIFIÇÃO Nº 01/2025-GCM

RETIFICA A PORTARIA Nº 20/2025, QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O Comando da Guarda Civil Municipal de Timon, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 20/2025, – GCM publicada no Diário Oficial do Município de Timon, Edição nº 3.122, de 21 de março de 2025, para que passe a constar:

Onde se lê: "Art. 1º.[...]:

Servidor	Matrícula
ELIETE DA SILVA LOPES PIMENTEL	FISCAL
JOSUÉ PEREIRA LIMA DIAS	GESTOR

Leia-se: "Art. 1º.[...]:

Servidor	Matrícula
ELIETE DA SILVA LOPES PIMENTEL/ FISCAL	116701-3
JOSUÉ PEREIRA LIMA DIAS/ GESTOR	116264

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de março de 2025.

AGERT Fls 20 Rubrica

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 entre a Controladoria Geral do Município de Timon, CNPJ/MF: 06.115.307/0001-14 e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon - AGERT, CNPJ: 22.103.298/0001-06. Objeto: Solicitação de acesso ao programa SINCIN – Sistema Integrado de Controle Interno – S & S Consultoria em Gestão – Versão 1.0.77. Vigência: 4 anos e 11 meses. Data de Assinatura: 16 de Abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025
Processo Administrativo nº 39/2025 – AGERT
Contrato nº 010/2025
Contratante: **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**, CNPJ: 33.945.015/0001-81
Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA
Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133
Assinatura: 16/04/2025
Valor :R$ 710.00 (setecentos e dez reais)
Timon (MA), 16 de abril de 2025.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 18/2025 – AGERT
Contrato nº 007/2025
Interessado: **MIRACEU TURISMO LTDA**
CNPJ: **11.634.235/0001-51**
Fundamentação: art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21
Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensa de licitação A presente solicitação tem por objetivo Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada no qual ADJUDICO o seu valor estimado de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, a da lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 22 de abril de 2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02048/2025 – SEMED
Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.934.170/0001-55, com o valor total de R$ 2.764.533,14 (Dois milhões, setecentos e seiscentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos).
Assinatura: 07 de Abril de 2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 27/203 - SEMDES. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 23/04/2025. **Data de Vigência:** 02/07/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão Nº 015/2025 - SMTTM
Favorecido: LUCAS DE SOUSA SILVA
Cargo/Função: Inspetor Geral
Órgão: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Destino: Salvador/BA
Período: 24/04/2025 a 28/04/2025.
Quantidade de Diárias: 5 (CINCO)
Valor Unitário: R$ 520,00
Valor Global: R$ 2.600,00
Finalidade: Representando a Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMTTM no 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito, de participar do 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA -DISTAC , portadora do CNPJ 08.072.649/0002-00, estabelecida no endereço POLO INDUSTRIAL , TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO e acordo com o processo nº 65/2025.

A empresa A S ARRAIS ME , portadora do CNPJ 03.036.532/0001-77, estabelecida no endereço BAIRRO GLORIA, LOTEAMENTO VILA DO BEC, N 316 , TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 66/2025.

A empresa CENTRO DE TERAPIA RENAL DE TIMON LTDA, CNPJ 03.044.494/0001-02, estabelecida à Rua José Inácio da Silva Filho, n 655, bairro Parque Piaui na cidade de Timon-MA, torna publico que requereu junto à Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA, a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com o processo nº 60/2025.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.23 17:58:04 -03'00'

ISSN 2965-8489

AGERT Fls 109 3 Rubrica

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Procedimento Contratação

Informação Gerais

CNPJ Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEXB7
ID da Contratação Pncp	
Numero do Procedimento	7
Ano do Procedimento	2025
Tipo de Procedimento	IN
Numero do Processo	39
Ano do Processo	2025
Data Publicação	22/04/2025
Fundamentação	ARTIGO 74, INCISO III, ALINEA F, DA LEI 14.133/2021.
Critério	3
Finalidade	4
Regime Execução	9
Objeto	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO (BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, NOS DIAS 25 A 25 D NA CIDADE DE BRASILIA/DF
CPF da Autoridade	91224454120
Data Sessão	12/05/2025
Valor Estimado	710

AGERT
Fls 406
Rubrica